



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

ANA PAULA GOMES SANTOS
FERNANDA KELLY FREITAS DE ALMEIDA

MULHER E CUIDADO: Um caminho para adoção

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2024

ANA PAULA GOMES SANTOS
FERNANDA KELLY FREITAS DE ALMEIDA

MULHER E CUIDADO: Caminho para adoção

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelas em Serviço Social. Orientadora: Prof.^a Dra. Catarina Nascimento de Oliveira.

SÃO CRISTÓVÃO/SE

2024

ANA PAULA GOMES SANTOS
FERNANDA KELLY FREITAS DE ALMEIDA

MULHER E CUIDADO: Um caminho para adoção

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Sergipe como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelas em Serviço Social.

DATA DE APROVAÇÃO: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Catarina Nascimento de Oliveira
(Presidenta/Orientadora -DSS/UFS)

Prof^ª. Dra. Tatiana Ferreira dos Santos
(Examinadora Interna)

Assistente Social Ma. Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos
(Examinadora Externa)

AGRADECIMENTOS

Ana Paula Gomes Santos

Agradeço primeiramente a Deus por tudo e todas as coisas, por ter me fortalecido nos momentos difíceis e por ter feito eu sentir que tudo é possível ao que crê.

Agradeço aos meus pais pelo dom da vida, em especial a minha querida mãe por todo seu amor e cuidado.

Agradeço ao meu filho amado Laerte, assim como meu esposo Adalberto pela ausência e paciência nos meus momentos de desespero e angústia.

Agradeço as minhas irmãs, sobrinhos, primas, comadres, tias e amigos, que sempre estiveram ao meu lado nos momentos bons e ruins e entendendo que precisei abdicar das distrações para hoje contemplarmos juntos minha vitória.

Agradeço ao meu primo Arthur e prima Karol, pela força e incentivo ao longo do percurso, que sempre acreditou em mim e conseqüentemente me fez acreditar que eu poderia chegar onde cheguei.

Agradeço às minhas estimadas professoras: Catarina Nascimento de Oliveira, Tatiana Ferreira dos Santos e Thalyta Rayanna Fontes Rocha Santos, e a minha orientadora de estágio Gleide Celma Souza Dórea, aos meus colegas: Gabriel, Thaisa, Larissa e Maira, por compartilhar momentos preciosos na academia. Em especial, agradeço a minha colega e dupla de TCC Fernanda Kelly, por abraçar com tanta ternura minha pesquisa que passou a ser dela também, minha eterna gratidão.

Por último, não menos importante, agradeço a mim, por não ter desistido, por ter chegado até aqui com um olhar sensível e confiante para comigo, com a vida e para o mundo.

AGRADECIMENTOS

Fernanda Kelly Freitas de Almeida

A realização desse trabalho é fruto de uma trajetória de muita dedicação, esforços e resiliência.

Primeiramente agradeço a Deus por me permitir chegar até aqui, pois não foi um trajeto fácil, houveram muitos desafios no meio do caminho, como o enfrentamento de medos, inseguranças, construção de alta confiança e aprendizados valiosos na busca por uma melhor saúde mental, em um significativo tempo de terapia, graças ao trabalho maravilhoso de troca com Jeanne Dias, minha psicóloga.

Agradeço especialmente a minha colega e dupla de TCC Ana Paula, que esteve junto comigo nesse processo tão importante e desafiador em nossas vidas, que foi cheio de percalços, mas habitávamos o mesmo barco e nunca largamos a mão uma da outra, sendo assim o presente trabalho foi construído com muita entrega de ambas, afeto, empatia, respeito e acima de tudo confiança uma na outra, obrigada Paula serei eternamente grata.

Expresso aqui também os agradecimentos a nossa Orientadora, Prof.^a Dra. Catarina Nascimento de Oliveira, que é uma aliada extremamente importante desde de antes de saber que seria sua orientanda, foi quem me acolheu em um episódio traumático de violência que vivenciei no início da graduação, foi ela quem me deu suporte após esse acontecimento, em razão de ser atuante nessas questões.

Passado alguns anos, nos reencontramos na disciplina de Relações de Gênero e Serviço Social e foi alí no final de uma aula que disse pra ela “quero que a senhora seja minha orientadora de tcc” pois então cá estamos nós, ela quem proporcionava calma, segurança, acolhimento, alta estima e principalmente trocas afetivas nesse processo e dizia “meninas não irei largar a mão de nenhuma de vocês”, minha eterna gratidão professora, sou grata também as meninas que compõem a nossa turma de tcc, Thaisa, Maíra e Larissa que foram tão acolhedoras e solidárias, das quais compartilharam muito conhecimento e sempre que precisávamos estavam dispostas a ajudar, obrigada meninas.

Segundamente quero demonstrar aqui a minha gratidão e afeto toda minha família, começando por meus pais, Lindinalva Freitas e Anselmo Luiz que sempre estiveram ao meu lado em todos os momentos importantes da minha vida e ao ingressar na Universidade isso não foi diferente, eles estavam aqui sempre solícitos, me dando força para não desanimar e nem desistir desse sonho, auxiliando nas minhas dificuldades, mesmo as vezes sem compreenderem por falta de conhecimento de fato o que acontecia comigo, porém esse fator não foi uma barreira para largarem as minhas mãos, pois buscamos aprender juntos principalmente depois de muita investigação e aprendizado para sabermos lidar da melhor maneira possível com a forma atípica do meu cérebro funcionar, que não me define e nem limita, mas me trás alguns infrentamentos diários.

Venho aqui também agradecer aos meus irmãos, Victória Gabriella e Victor Rangel por serem suporte durante todos os momentos sejam eles bons ou ruins, eles estavam lá, me fazendo acreditar que tudo iria dar certo, expresso também os meus agradecimento ao meu primo-irmão do coração Caio Lucas, por sempre ser minha rede de apoio desde de pequeninha até os dias de hoje, como ele mesmo diz “Você foi o meu primeiro cuidado e permanecerá sendo, estarei ao seu lado para o que der e vier e farei de tudo para você enxergar o melhor em si”, tenho a dizer que ele é a pessoa que me faz sentir bem só de está perto, mesmo que tudo esteja em silêncio, quem me ouve falar praticamente das mesmas as coisas até eu me curar, eu brinco que é meu segundo psicólogo, que eu consiga ser pra ele a pessoa que ele é pra mim, pois a reciproca é verdadeira.

Quero externar a minha gratidão ao meus avôs maternos e paternos, sendo eles as minhas avós Arinalva de Freitas e Edna Prata e aos meus avôs, Manoel Alves (em memória) e Rogel Mendonça por sempre cuidarem de mim com todo amor, carinho e zelo, me ajudando de tantas formas nessa caminhada. Em terceiro agradeço ao meus tios e tias maternos, Ana Maria, Maria José e Antônio Freitas, por serem minha rede de apoio em diversos momentos, obrigada pelo carinho de vocês, agradeço aos meus primos Lucas Bittencurt, Matheus Bittencurt, Mylla Lima e Camila Carvalho, por todo suporte e apoio sempre que precisei vocês me ajudaram, obrigada.

Agradeço imensamente aos meus amigos que sempre de deram força, acreditam, incentivaram e ajudarm em muitos momentos, minhas mais sincera gratidão, amigos antes da vida universitária – (Junior Silva, Gabrielle Santos, Ítalo Aragão, Adriana, Larissa Muniz, Luiza Costa, Beatriz Conceição, Breno, Franci Daniela, Hellen Vitória, Isadora Vasconcelos,

Nicole Bastos, Filipe Rabelo, Romário Tuca), - amigos da universidade (Elis Ismerim, Thayná Caroline, Roberto, Thaísa Vitória, Elvis Kennedy, Allan Victor, João Victor, Eivenny Dheinfer, Pedro Henrique, Isadora, Ellen Simões, Athur Rocha, Wilyane Sales, Aginaldo Henrique, Chirlei Cirino, Amanda Santos, Nathália Anjos, Kérsia, Deyvika Caroliny, Evelyn Azevedo, Aline Aragão, Anne Caroline e todos os outros que contribuíram ao longo desses 6 anos, obrigada!

Agradeço também a todos os professores que fizeram parte da minha trajetória escolar e acadêmica com quem aprendi muitas coisas que levarei para a minha vida profissional e pessoal, que apostaram em mim e na minha capacidade, em especial a Prof^a Josiane Soares, que foi quem exergou um potencial que nem eu mesma conseguia ver e me deu a oportunidade por meio de um convite para participar de um PIBIC como bolsista, que mesmo na época eu estando em caquinhos não me fez dexistir e continuava acreditando no meu potencial, mesmo que eu duvidase, obrigada sou extremamente grata.

Enfatizo tambem e meus agradecimentos ao meu ex supervisor de estágio curricular obrigatório, o Prof^o Jetson Lorenço, de quem eu cultivo muita gratidão e carinho por tudo vivenciei na época do estágio, obrigada por tudo. Dando sequimento, quero agradecer as minhas amadas ex supervisoras de estágio aa Defensoria Pública de Sergipe, a Assistente Social Joanes Alves, a supervisora do CRAS Antônio Valença Rollemberg, a Assistente Social Roberta Alves e a psicologa da mesma equipe Alynne Guerra, obrigadas meninas sou muito grata pela relação que construímos e todas as trocas, aprendizados, concelhos e tudo que vivenciamos, levo toda a nossa vivência para minha vida pessoal e profissional, vocês são importantes e especiais na minha vida, sou grata por tudo. Por fim, agradeço a mim por não desistir e ir em frente apesar do medo.

RESUMO

A referida pesquisa tem como objeto analisar o papel das mulheres no processo de adoção no Brasil, ressaltando a relação entre a maternidade e o cuidado. Especificamente, buscamos compreender as questões enfrentadas pelas mulheres no processo de adoção, pautados nos mecanismos legais e burocráticos, além de identificar o perfil dos adotados neste processo, como também elucidar a partir da produção do conhecimento no Serviço Social brasileiro, as razões que implicam o cuidado designado à mulher na ambiência familiar. O tipo de pesquisa que utilizamos para conduzir o estudo foi a pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo/explicativo, fazendo assim uma análise qualitativa das produções acadêmicas, dispostas nos artigos publicados nos Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais – CBAS, correspondentes às 16ª e 17ª edições, realizadas respectivamente nos anos de 2016 e 2019. Para fundamentação da análise nos deparamos com algumas normas legislativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que é gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em seguida para embasar o debate sobre o cuidado fizemos uma breve incursão sobre a Ética do cuidado, sob a perspectiva das filósofas Carol Giligan e Nel Nodding, que nos mostra a atribuição do cuidado como um dever ético e moral compulsório a mulher. A partir do levantamento de artigos nos anais dos 16ª e 17º CBAS, foram localizadas e analisadas 11 produções que revelaram o modo incipiente como o Serviço Social discute a questão da adoção e os caminhos pelos quais as mulheres percorrem e são desafiadas em relação ao ato do cuidado.

Palavras-chave: adoção; mulher ;cuidado.

ABSTRACT

The aim of this research is to analyze the role of women in the adoption process in Brazil, highlighting the intersections between motherhood and care. Thus, we evaluated as specific objectives, identifying the challenges faced by women in the adoption process, highlighting the legal and bureaucratic mechanisms faced by adopters, analyzing the profile of adopted children, emphasizing the challenges in the adoption process, emphasizing the counterpoints of gender education in the family environment and also understanding the reasons that imply care for women. The methodology we followed in the research was the dialectical historical realism of the philosopher and economist Karl Marx, which allows us to critically analyze the social, economic and power relations socially constructed. To support the analysis, we came across some legislative norms such as the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the Federal Constitution, and the National System of Adoption and Foster Care (SNA), which is managed by the National Council of Justice (CNJ). Then, to support the debate on care, theoretical currents were applied, such as the Ethics of Care, discussed by philosophers Carol Giligan and Nel Nodding, which shows us the attribution of care as a compulsory ethical and moral duty to women. We also provide reflection on the three-pronged theory of consubstantiality (Race; Class and Gender) developed by French feminist Danièle Kergoat. The type of research we used to conduct the study was bibliographic research, of a descriptive/explanatory nature, thus making a qualitative analysis of the academic productions, arranged in the articles published in the Annals of the Brazilian Congress of Social Workers - CBAS, corresponding to the years 2016-2019, with the aim of understanding what the scenario is in relation to the developments regarding adoption and care.

Keywords: adoption; woman; care

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADI - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADPFA- ARGUMENTOS DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

ANGAAD - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO

CBAS - CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS

CLT – CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS TRABALHISTAS

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EAG - EDUCATION OF GLANCE

ECAESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

OCDE - ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

NACNA - NÚCLEO DE APOIO AO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

SNA - SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

STF- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

GIPA -GRUPO INTERINSTITUCIONAL PRÓ-ADOÇÃO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1. Adoção: Contexto histórico.....	15
1.1 Aspectos históricos da adoção no mundo.....	15
1.2 Adoção no Brasil: algumas reflexões.....	17
1.3 Sistema Nacional De Adoção e Acolhimento.....	21
1.3.1 Por que as pessoas adotam?.....	21
1.3.2 Quem pode ser adotado?.....	23
1.4 Modalidades e Características da Adoção.....	25
1.5 Processos de Habilitação e Adoção.....	28
2 Mulher e Cuidado: breves considerações.....	36
2.1 Ética do cuidado: Efeitos na vida das mulheres.....	37
2.2 Feminização do cuidado nos processos de adoção no Brasil.....	39
3. ESTUDOS SOBRE ADOÇÃO E CUIDADO: As produções do CBAS.....	40
3.1 Preâmbulo Metodológico.....	40
3.2 Produção de conhecimento do Serviço Social: Ecos do CBAS em 2016.....	43
3.3 Produção de conhecimento do Serviço Social: Ecos do CBAS em 2019.....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS.....	55

INTRODUÇÃO

A referida pesquisa apresenta diversas motivações acerca da escolha dessa temática ser abordada enquanto trabalho de conclusão de curso. A partir de inquietações pessoais, indagações, compreender a relevância do tema e principalmente por a produção de conhecimento sobre os estudos de gênero, surgiu o interesse em investigar de modo qualitativo a produção do conhecimento em exposição nos anais do CBAS, referentes aos anos de 2016 e 2019, no atual cenário acadêmico relacionado à temática, pois no âmbito da formação em Serviço Social, temos constatado um *deficit* ou mesmo ausência de conteúdos e debates sobre o assunto em tela.

Assim, partimos do pressuposto que as questões que perpassam os processos de adoção no Brasil e todas as suas particularidades, impactam na vida das mulheres. Aliado a isso, o trabalho de cuidado desenvolvido por mulheres, configuram-se historicamente como não remunerados e invisibilizados, desencadeando gatilhos de ordem psicológica, social na saúde das mães.

Os fatores que justificam eleger o tema de pesquisa incidem em levarmos em consideração o elemento de ordem pessoal de uma das pesquisadoras que está vivenciando o processo de adoção no decurso do TCC, com suas inquietações, imersões e vivência construídas a cada etapa do processo.

Além disso, a outra pesquisadora entende que a escolha do tema também está associada às vivências enquanto mulher na teia das relações de desigualdade entre os gêneros, cuja as armadilhas do patriarcado, do machismo e outras estruturas de poder provocam reflexões necessárias ao debate e a uma tomada de posição para a superação desta realidade posta em cena.

Este trabalho científico, intitulado “Mulher e Cuidado: um caminho para adoção” tem como objetivo realizar uma investigação descritiva e explicativa sobre as dinâmicas relacionadas à adoção, com foco no papel das mulheres no processo de cuidado. O método histórico dialético compôs a construção do trabalho e sua análise, como partimos das epistemologias feministas, levando em consideração o estudo de gênero em razão da teoria da consubstancialidade ¹.

¹ Teoria criada pela socióloga feminista Francesa Danièle Kergoat, que implica na coexistência de três marcadores de relações sociais, como: gênero; raça e classe, que atravessam as mulheres nas demais esferas de suas vidas pública e privada.

Segundo Gil (2010), a pesquisa descritiva busca descrever características e fenômenos, enquanto conforme Gil (2007) o tipo de pesquisa explicativa busca compreender as relações causais entre variáveis e fenômenos. A população-alvo deste estudo consistirá em mulheres envolvidas no processo de adoção, incluindo mulheres que desejam adotar, mães adotivas e profissionais de serviço social que trabalham com adoção.

Os papéis sociais constituem um elemento fundamental de compreensão sobre a lógica das relações de gênero. Ao longo do tempo no âmbito das configurações que perpassam o tecido social as mulheres têm conquistado mais espaço e autonomia, deixando de ser majoritariamente responsáveis apenas pelas tarefas domésticas e assumindo outras funções como a inserção no mercado de trabalho e a busca por independência financeira. Nesse contexto de transformações, algumas mulheres encontram formas para alcançar seus objetivos dentre os quais a maternidade, sendo que muitas delas encontram na adoção uma forma de exercer a maternagem e o cuidado independente de possuírem ou não filhos biológicos.

Além disso, a decisão de adotar traz consigo uma série de desafios emocionais, sociais e legais, que podem impactar a vida das mulheres de maneira singular. O estudo, possibilita compreender a forma como elas lidam com essas questões, como buscar apoio, suporte e como se adaptam para oferecer o melhor ambiente familiar aos seus filhos adotivos. Outro aspecto relevante é a quebra de estereótipos de maternidade associados à adoção. A sociedade muitas vezes enaltece a gestação biológica como única forma legítima de ser mãe, o que pode gerar preconceitos e estigmas em relação às mães que adotam.

A primeira seção tem por finalidade expor a história da adoção no Brasil a partir do seu contexto histórico mundial até a atualidade. Sendo assim, vale ressaltar que o ato de adotar existe desde a antiguidade e é representado na sociedade em diversos contextos sociais e em conformidade à época em que está inserido. Desta forma, se torna imprescindível lembrar indicações bíblicas e, perpassar o desenvolvimento das leis brasileiras que integram o melhor interesse da criança e do adolescente. Para tanto, a adoção tem o propósito de possibilitar às crianças e adolescentes que não apresentam família, um espaço capaz de transmitir segurança, estabilidade, amor e zelo, a fim que eles se sintam acolhidos e protegidos por pessoas que efetivamente desejam proporcionar uma vida digna e edificante.

Já a segunda seção, discorreremos sobre o arcabouço socio-histórico da mulher, destacando a relação intrínseca de servidão direcionada as mulheres desde da gênese até os dias hoje, bem como fomentamos o debate dos contrapontos referente ao olhar social do homem em detrimento o da mulher, levando em consideração os papéis sociais de gênero, posto na ordem do dia por meio de uma sociedade pautada no patriarcalismo.

Foram utilizadas as produções amparadas nas epistemologias feministas para fundamentar a discussão e do mesmo modo, embasamos o debate nos estudos do significado da categoria “cuidado”, amparada na teoria filosófica da ética do cuidado analisadas nas produções feitas por Carol Giligan e Nel Nodding, que nos mostra a atribuição do cuidado como um dever ético e moral compulsório a mulher, conforme, também proporcionamos a reflexão acerca do tripe da teoria da consubstancialidade (Raça; Classe e Gênero) desenvolvida pela feminista francesa Danièle Kergoat. Em vista disso, finalizamos as explanações relacionadas os marcadores categoriais mulher e cuidado colocando em pauta a discussão sobre todo o percurso a respeito da responsabilização do cuidado à mulher nos processos de adoção na sociedade brasileira.

A terceira seção, consiste em fazer o levantamento dos dados do universo amostral pesquisado, utilizamos como repositório de busca os Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - CBAS, referentes os anos 2016 e 2019 por meio da consulta eletrônica no site do Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFESS. Sendo assim, o 15º CBAS, ocorrido na cidade de Olinda-PE, que foi intitulado “80 anos do Serviço Social brasileiro” contou com a presença de 3500 participantes entre Assistentes Sociais e estudantes, teve um total de 1427 artigos trabalhos publicado naquele ano. Já o 16º CBAS, foi sediado em Brasília-DF, intitulado “40 anos da Virada do Serviço Social” (menção comemorativa ao 3º Congresso Brasileiro, ocorrido em 1979), o referido CBAS contou com a participação de 4,7 mil de Assistentes Sociais e estudantes e contou com 1800 artigos publicados. Disto isso, o percurso metodológico de para analisar os dados, foi feito a partir da consulta eletrônica no site do CBAS, de início buscamos o total de publicações referente aos anos mencionados acima (2016 e 2019), logo após fizemos o uso do recurso de filtragem, sob os marcadores de filtro de: Gênero e Serviço social, relações de exploração/opressão de gênero, raça/etnia, geração e sexualidades / raça e etnia, em seguida a busca foi focada nos eixos temáticos -1) **Adoção no espaço sociojurídico** e 2) **Mulher, família e cuidado** e também nos descritores - Adoção; Mulher; Cuidado e Gênero para auxiliar na busca dos trabalhos relacionados a nossa temática, sendo assim fora realizada a leitura dos títulos, resumos e conclusões dos artigos dispostos, cujas análises revelaram o modo incipiente como o Serviço Social discute a questão da adoção e os caminhos pelos quais as mulheres percorrem e são desafiadas em relação ao ato do cuidado.

Por fim são contemplamos nas considerações finais os impactos do estudo para nossa formação profissional e contribuições que seriam úteis dentro dos parâmetros do nosso objeto de estudo.

1. Adoção: Contexto histórico

O referido capítulo tem por finalidade expor a história da adoção no Brasil a partir do seu contexto histórico mundial, sendo assim, vale ressaltar que o ato de adotar existe desde a antiguidade e é representado na sociedade em diversos contextos sociais e em conformidade à época em que está inserido. Desta forma, se torna imprescindível lembrar indicações bíblicas e, perpassar o desenvolvimento das leis brasileiras que integram o melhor interesse da criança e do adolescente. Para tanto, a adoção tem o propósito de possibilitar às crianças e adolescentes que não apresentam família, um espaço capaz de transmitir segurança, estabilidade, amor e zelo, a fim que eles se sintam acolhidos e protegidos por pessoas que efetivamente desejam proporcionar uma vida digna e edificante.

1.1 Aspectos históricos da adoção no mundo

Para tratar do nosso objeto de estudo entendemos ser necessário recuperar, ainda que com brevidade, elementos históricos sobre a adoção no mundo, bem como seu conceito nas palavras de (SOUZA, 1999, p.17) como sendo:

[...] um ato jurídico pelo qual o vínculo de filiação é criado artificialmente. Gerassem consanguinidade nem afinidade, o parentesco de primeiro grau em linha reta desanda-te [...] adotar é dar a alguém a oportunidade de crescer. É inserir uma criança numa família definitiva e com todos os vínculos próprios de filiação. É uma decisão para a vida. A criança deve ser vista realmente como um filho que decidiu ter.

Dessa forma, podemos dizer que adoção é um ato de amor, onde laços se formam, se estruturam e proporcionam a ambas as partes o verdadeiro sentimento familiar.

Desde o tempo primitivo a adoção existe, mas não com a conotação de hoje. Antigamente as crianças órfãs eram escolhidas por famílias que necessitavam de mão de obra nos trabalhos domésticos e no campo para fins de ampliar a renda familiar proporcionando uma melhor qualidade de vida. Em outros casos as crianças também eram adotadas por casais que não conseguiam conceber filhos naturalmente. Nesse contexto faremos um relato da história da adoção, desde os tempos remotos até os dias atuais.

A adoção era conhecida por egípcios, babilônios, assírios, caldeus e hebreus, a história de Moisés nos faz pensar que no Egito, através da filha do faraó deu-se início ao conceito de adoção, conforme relata (JORGE, 1975, p. 12), que:

O código Hamurabi 2283- 2341 AC contém regulamentação minuciosa a respeito da adoção, que foi protelada, amplamente, na Mesopotâmia, em Atenas e no Egito. Entre os Judeus, Jacob adotou Efraim e Manassés, filho do seu filho José no Gênesis, capítulo 48, versículo 5, sentença o Patriarca Jacob “os teus filhos que te nasceram na terra do Egito, antes que eu para aqui viesse serão meus, como Rubens e Simão nas suas descendências que gerarás depois deles será Tua; segundo o nome de um de seus irmãos serão chamados na sua herança.

A referida imagem ilustra como procedeu a história de Moisés no Egito:



Figura 1:google

Além do código de Hamurabi, um pouco mais à frente da dinastia babilônica, surge o código jurídico Hindu, influenciado assim como o código de Hamurabi pela religião. Como afirma Coulangens (p. 46) que:

O dever de perpetuar o culto doméstico foi a fonte do direito de adoção entre os antigos [...] adotar um filho, portanto, era velar pela continuidade da religião doméstica, pela salvação do fogo sagrado, pela continuação das ofertas fúnebres, pelo repouso dos manés dos antepassados. Como a adoção não tinha outra razão de ser além da necessidade de evitar a extinção do culto, seguia-se daí que era permitida se não a quem não tinha filhos.

Na Roma antiga a adoção tinha por finalidade permitir a um estranho alheio ao seio da família romana, direitos e deveres de filho-família. Além disso, prevalece a finalidade de perpetuar a família, evitando a extinção dessa família, por falta de descendentes.

No período histórico da idade média, com o crescimento da religião católica, houve uma retração dos procedimentos relativos à adoção, uma vez que tal prática afrontava os direitos da igreja, já que casais sem filhos deixavam seu patrimônio para a igreja por não possuírem descendentes.

No período que compreendeu o auge das explorações marítimas, nos deparamos com situações vividas por crianças e adolescentes que não eram homens aptos para o casamento, nem para o trabalho pesado, mas eram tratados como adultos por ser conveniente absorver o

trabalho infantil como uma forma de reduzir gastos e ainda perversamente à tona que as crianças ao morrer seriam substituídas por outras.

Santos apud Priori (1991, p. 19), explana que:

[...] a expectativa de vida das crianças era de 14 anos, esse fato contribuía para que fossem considerados uma espécie de animal e que, por isso sua força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo, enquanto ainda houvesse vida, enquanto houvesse vida, não construindo com os mesmos laços fortalecidos de afetividade. Nessa linha, a morte das crianças e adolescentes era tratada como algo comum, uma vez que poderiam nascer outras, substituindo as que se foram. Não sendo considerados como seres que fariam falta para a sociedade, tão somente como perda de força de trabalho, quando se tratava de crianças e os adolescentes negros [...]

Poucas crianças que foram embarcadas como tripulantes ou passageiros, conseguiram resistir à insalubridade das embarcações portuguesas, à inanição e às doenças, e um número ainda menor sobreviveu em caso de naufrágio, dessa forma poucas crianças chegaram ao Brasil. Já desesperançadas, machucadas, e precocemente transformadas em adultos sofridos e cruelmente deixando de ser crianças e adolescentes, perdendo assim toda sua essência (DEL PRIORE, 2010). Precariamente inicia-se o esboço do que seria o verdadeiro e real ato de adotar.

1.2 Adoção no Brasil: algumas reflexões

Ao nos debruçarmos sobre os fatos supracitados e em pesquisas, entendemos que o histórico brasileiro de adoção no âmbito sociojurídico teve início em meados do século XX. Com isso, o assunto foi abordado pela primeira vez em 1916 através do Código Civil brasileiro, e, após essa iniciativa teve-se ainda a aprovação em 1957 da Lei 3.133 e em 1965 da Lei 4.655.

De acordo com Paiva (2004) antes do século XX, como as adoções não eram regulamentadas por lei, os casais sem filhos buscavam as Rodas dos Expostos para obterem uma criança para criar, perfilhar ou adotar. Essas soluções informais marcam a história da assistência à criança abandonada no Brasil, pois ao contrário de outros países, que sempre utilizaram abrigos ou instituições para o acolhimento de seus infantes abandonados, as famílias brasileiras cultivaram o hábito de criar os filhos alheios, os chamando "filhos de criação" em qualquer documentação ou formalização.

Muitas mulheres em situações vulneráveis deixavam seus filhos na Roda dos Expostos para que fossem acolhidos por familiares mais abastados, pressupondo que suas

crias teriam um ambiente acolhedor e saudável, podendo assim gozar da aventura de ter um lar.

Sobre o emergir da adoção, cabe ilustrar como ocorria tal procedimento, por meio da roda dos enjeitados, disposto na figura a seguir:



Figura 2 – Ilustração da Roda dos Enjeitados/

Disponível no site: <https://etcetaljornal.pt/j/2017/12/a-roda-dos-enjeitados-no-porto/>

Em janeiro de 1916, a adoção foi instituída por meio da Lei 3.071 do código civil que dizia, no capítulo V, que a idade mínima para adotar era de 50 anos, e apenas casais heterossexuais poderiam adotar, permitindo a revogação da adoção e não anulava a relação de vínculo do adotado com sua família biológica. Além disso, o indivíduo em situação de adotado poderia ter qualquer idade, desde que houvesse uma diferença de no mínimo 18 anos em relação ao adotante (PAIVA, 2004).

Em maio de 1957, com a Lei 3.133, dispositivos da adoção foram alterados, especialmente os limitadores sobre o perfil dos adotantes, com redução da idade para 30 anos e a diferença do adotante para o adotado passa a ser de 16 anos. Com isso, fica nítido que em caso de adoção de um maior de idade, este deveria concordar com o fato e, no caso de bebês, seria necessário a permissão do representante legal (BRASIL, 1957).

Sendo assim, Paiva (2004) salienta que, a partir desse novo modelo, os juízes de menores buscavam pressionar os cartórios para que apenas assinassem as escrituras mediante concessão judicial, tomando o Estado-juiz, para si a realização e controle sobre adoções.

Conforme afirma Santos (2022, p. 30): "as mudanças promovidas pela Lei 3.133, não igualaram os direitos dos filhos biológicos aos filhos em adoção, principalmente no que se refere aos direitos sucessórios (herança)".

Porém, em 1965 por intermédio da Lei 4.655 denominada "Legitimação Adotiva", a qual é definida por Chaves (1966, p. 340) como:

[...] a outorga judicial, de efeitos constitutivos e com as condições de segredo, irrevogabilidade e total desligamento da família de sangue, obedecidos os requisitos fixados em lei, a um menor até sete anos de idade, abandonado, órfão e desamparado, do estado de filho legítimo de um casal, excepcionalmente de pessoa viúva, com ressalva dos impedimentos matrimoniais e do direito de sucessão se concorrer com filho legítimo superveniente.

Tal como aponta (RAMPAZZO; MATIVE, ano, p. 4):

O Código de Menores, Lei nº 6697 de 10 de outubro de 1979, trouxe um avanço na proteção à criança e adolescente, no que se referia a adoção prévia e a simples. A plena a pessoa poderia ter filhos, havia a necessidade de o casal ser casado há cinco anos ou mais, pelo menos um deles deveria ter mais de 30 anos de idade, dezasseis anos de diferença para a criança ou adolescente e o adotado não poderia ter vínculo com sua família biológica. Já a adoção simples, prevista pelo Código de Menores, possuía as mesmas características do Código Civil, só acrescentou a possibilidade do nome e do direito à herança.

Precisamente com a Constituição Federal (1988), crianças e adolescentes decorrem como sujeitos de direitos, e competência do Estado, sendo dever da família e da sociedade preservar por seus direitos e defendê-los, exercendo o princípio de Proteção Integral.

Do mesmo modo assevera o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) que: "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

A adoção no Brasil está regulamentada pelas seguintes leis que tentam garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente, são elas:

- Constituição Federal (1988);
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA -1990);
- Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017.

A partir disso, nota-se uma grande evolução no sociojurídico, ao tocante a cada lei em específico que regulamenta a adoção. Com isso, podemos visualizar o seguinte desenvolvimento:

- Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 em seu Art. 227 nos diz que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, conforme entendimento de Venosa (2022, p.17): "no Estatuto da Criança e do Adolescente ao envolver da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 o fundamento da prioridade absoluta tendendo o melhor interesse da criança e do adolescente, mudou o Instituto brasileiro da adoção, haja vista que na legislação andante fora eliminando as diferenças entre filhos adotivos e biológicos".
- Lei de Adoção nº 12.010/09 que trouxe significativas alterações nas legislações como ECA, Código Civil, CLT, entre outras, para melhor beneficiar a convivência familiar conforme discorre o autor Brauner e Aldrovandi (2022 p.18):

A nova lei também unificou os prazos ou licença maternidade para a adoção, pois revogou os § 1º, 2º 3º do artigo 392- A da CLT, que tratavam do período de licença maternidade, que estipulava os seguintes prazos de 30 dias de licença para crianças de 4 a 8 anos de idade; 60 dias de licença para crianças de 1 a 4 anos de idade; 120 dias de licença para crianças de até 1 ano de idade. Desta forma, em qualquer caso de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 dias independente da idade da criança. Facultada a opção pela licença de 180 dias aprovada pela Lei 11.770 de 2008.

- Lei nº 13.509/2017 que veio diante de novas necessidades produzir mais alterações nas legislações vigentes:

Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069/1990, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); A Lei 13. 509/2017, conhecida como “Lei de Adoção” traz modificações para o ECA, cujo inclui a “entrega voluntária”, que basicamente consiste na possibilidade de uma gestante ou mãe entregar seu filho ou recém-nascido para adoção em procedimento assistido pela justiça da Infância e da juventude.

Diante do exposto, podemos observar um grande progresso no que diz respeito às leis que regem o processo de adoção no Brasil. Antigamente na época colonial e imperial não tinham leis que respaldavam a formalidade da Adoção como é esse processo atualmente, porém eram feitas práticas adotivas que acolhiam crianças de modo informal. Em setembro

de 1871, no dia 28 fora sancionada a Lei do Ventre Livre² no Brasil, marco histórico importante de mudança gradativa em vista do cenário escravocrata vigente.

É importante ressaltar um marco histórico e jurídico global no processo de adoção, que foi a Convenção de Haia. Ferreira (2023, p. 11) aponta que:

A Convenção de Haia de 1980 foi estabelecida pensando-se no aumento da circulação de indivíduos no cenário internacional. Devido ao cenário globalizado, houve um aumento em casamentos entre pessoas de várias nacionalidades e domicílios e também, no número de separações destas uniões. Assim, os filhos desses matrimônios sobrevieram a ser o foco de confrontos entre familiares e os excônjuges.

Em seguida, veremos o arcabouço da evolução do processo adotivo e suas exigências, desde a decisão de adotar até a construção de uma nova família.

1.3 Sistema Nacional De Adoção e Acolhimento

O Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, instituído pela Resolução CNJ n.º 289 de 14/08/2019, tem como propósito unificar informações fornecidas pelos Tribunais de Justiça brasileiros referentes aos acolhimentos institucional, familiar e à adoção, e as demais formas de colocação em família substituta, assim como dados sobre pretendentes nacionais e estrangeiros(as) aptos(as) à adoção.

O Sistema registra e monitora as crianças e adolescentes que ingressam ou deixam os serviços de acolhimento, seja por meio da adoção, reintegração familiar, entre outras modalidades. A partir dessa premissa, a gestão torna-se mais abrangente e detalhada, exigindo a inserção precisa de todos os dados de modo a possibilitar uma visualização mais eficiente das crianças/adolescentes, contribuindo para permanecerem pelo tempo estritamente necessário nos programas de acolhimento.

1.3.1 Por que as pessoas adotam?

De acordo com o disposto no livro “Tornando-se Pais: a Adoção em todos os seus passos” obra utilizada pelo Sistema Nacional de Adoção (SNA), como guia para os pretendentes inseridos no processo adotivo.

Para Levinzon (2020, p. 25) a adoção pode ocorrer das seguintes maneiras:

Há adoções que ocorrem entre pessoas da mesma família, como por avós, tios ou padrinhos. Na maior parte das vezes esse tipo de adoção não é oficializado legalmente, mas ocorre de maneira informal. Assim, por exemplo, o neto passa a morar com seus avós, que cuidam dele como se fosse filho porque os pais trabalham

² Lei decretada em 1871, na qual determinava que os filhos das escravizadas nascidos fossem livres a partir da referida promulgação, configurando-se como uma forma primitiva de adoção no Brasil, pois após a decisão de libertação das crianças em sua maioria ficaram sobre a tutela de uma terceira pessoa.

muito ou não tem condições psíquicas de cuidar da criança. Pode ocorrer de a mãe biológica ser muito jovem, ou estar doente, ou ter abandonado não só a criança como a família. Em outras situações, os parentes não concordam com a adoção fora da família e decidem cuidar dela.

Conforme Levinzon (2020), são diversas motivações que resultam em um casal cogitar a possibilidade de adotar uma criança, e segundo a autora a impossibilidade de infertilidade é o maior motivador para essa procura. Sendo assim, “os casais com problemas para engravidar passam por diversos tratamentos infrutíferos e desgastantes antes de se decidir pela adoção” (Levinzon, 2020, p. 25).

A partir do que fora explanado na referida obra de Levinzon (2020), pudemos observar que a autora sinaliza que existem vários motivos que levam casais a adotar e o mais recorrente é a esterilidade. Geralmente os casais com dificuldades para engravidar passam por vários tratamentos improdutivos e custosos, antes de optar pela adoção. Todavia é necessário que tenham reconhecido a frustração e a angústia de não gerar filhos biológicos para que nada atrapalhe na possível ligação com o adotado. Para esse propósito, em alguns momentos precisam de suporte profissional especializado.

Assim, Levinzon (2020) enfatiza que, os fatores que levam os postulantes optarem pela adoção são: idade, complicações adquiridas por problemas de saúde, fatores genéticos que apresentam-se como um risco a gestação, preferência de idade da criança e falecimento anterior de um filho.

Para Levinzon (2020,), casais que pretendem ter filhos, mas a idade não é propícia para gerar. Em outra situação, apresentam problemas de saúde ou algum caso genético que impossibilite a mulher aventurar-se por uma gravidez. Há casais que desejam uma criança de um sexo preciso ou idade específica, ou os que não se sentem preparados para cuidar de um bebê e optam por crianças maiores.

Nesses casos a adoção acolhe para que eles se tornem mãe e pai, superando essas circunstâncias. Algumas condições críticas como a morte anterior de um filho. O casal precisa estar atento quanto a superação desse trauma, pois quando a criança é adotada para suceder um filho morto, sem que essa perda tenha sido solucionada totalmente, criam-se problemas na relação do adolescente ou criança adotada. Em suma, é primordial para o ser humano ser enxergado na sua essência e não como um sucessor de outra pessoa.

No entendimento de Levinzon (2020, p. 27) existem diversas motivações inconscientes para a Adoção:

O desejo de “fazer o bem a uma criança órfã”, tão alardeado pelos meios de comunicação, não é uma motivação saudável para o processo de adoção. A criança precisa ser adotada por pais que querem ter um filho, e não por um ato de caridade.

O processo de filiação é complexo. No decorrer dele a criança se mostrará agressiva, rebelde, impulsiva, como todo ser humano em desenvolvimento.

Com base em Levinzon (2020), os pretendentes que almejam adotar uma criança ou adolescente, é crucial refletir sobre tudo que o fomenta para isso. O papel que essa criança apresenta em uma família, estabelece lugares marcados, e muitas vezes involuntariamente instiga de forma decisória as relações que formam entre os componentes da família. O apoio de profissionais qualificados é muito útil para advertir situações que possam levar conflitos emocionais a família.

Para Levinzon (2020, p. 27)

O processo de filiação é complexo. No decorrer dele a criança se mostrará agressiva, rebelde, impulsiva, como todo ser humano em desenvolvimento. Quando os pais supostamente adotam uma criança para “salvá-la”, exigirão mais tarde retribuição por sua benfeitoria e provavelmente não serão tolerantes com os comportamentos da criança que destoam do que imaginam vir de uma “criança grata”. Ao mesmo tempo, se os pais são excessivamente idealizados, “bondosos”, a criança se sentirá culpada

Sendo assim, Levinzon (2020), tem 5 (cinco) pontos não são uma justificativa plausível para a adoção, são elas: 1) A frustração de não está conseguindo engravidar; 2) incongruência da decisão de âmbus, só para agradar a parceira; 3) valer-se de uma crise no casamento para optarem pela adoção; 4) Utilizar-se da religião colocando a adoção na perspectiva de ajuda; 5) Contribuição social com base na quantidade de crianças abandonadas no mundo;

1.3.2 Quem pode ser adotado?

Em concordância com livro mencionado acima, intitulado “Tornando-se Pais: a Adoção em todos os seus passos”, no material Levinzon (2020, p. 32) expressa que:

Podem ser adotados crianças e adolescentes que tenham até 18 anos cujos pais são desconhecidos, faleceram, foram destituídos do poder familiar ou ainda se estes concordarem com a adoção do filho. Maiores de 18 anos também podem ser adotados, de acordo com o novo Código Civil, por meio de sentença constitutiva e com a assistência do poder público.

Segundo Levinzon (2020), grande parte das crianças e adolescentes que são postos a adoção, foram pertencentes a uma realidade de vulnerabilidade sócioeconômica, que por vezes vivenciaram de forma próxima em um ambiente do seus genitores fazendo uso indiscriminado de álcool e drogas, e outra circunstância bastante presente eram mães solas e até mesmo adolescentes sem condições de criar os filhos

Com isso, Levinzon (2020, p. 33-34) aponta que:

Na maioria das vezes, as mães entregam seus filhos para adoção esperando que ele encontre boas condições de vida, condições que elas não conseguiram lhe dar. Nesse sentido, pode-se dizer que não está abandonando o filho. Pelo contrário, nesses casos é um ato de amor. O poder familiar dos pais biológicos, ou seja, sua responsabilidade legal pela criança, não é suspenso ou extinto pelo juiz em função especificamente de pobreza e miséria. A lei determina que medidas de apoio e auxílio à família devem ser postas em prática para que não ocorra a quebra do vínculo entre pai e filhos.

Consoante a Levinzon (2020), existem 4 (quatro) consequências de expressiva gravidade que levam a destituição do poder familiar, que são elas: 1) castigar exageradamente os filhos; 2) abandono; 3) prática de atos que ferem a moral 4) desconprimto de terminações judiciais.

Levinzon (2020, p. 34) destaca que:

Na maioria das vezes, a criança ou o adolescente vive em serviços de acolhimento, casas-lar ou famílias acolhedoras, à espera para ter uma família adotiva. Como há uma preferência pela adoção de crianças brancas de até 2 anos, o maior número de crianças à espera nas instituições é de crianças mais velhas e não brancas.

Entendemos que, há um recorte racial quando é abordada a preferência “individual” dos adotantes ao preferirem um perfil de uma criança ou adolescente com o tom de pele branca do que uma criança ou adolescente de pele negra, pois essa ação é pautada no racismo estrutural³ e também impulsona a adodção tardia.

Levinzon (2020, p. 34), aborda que:

Segundo a Lei Nacional de Adoção (2009), a permanência da criança na família ampla ou extensa (tios, avós e outros parentes) deve ser priorizada na adoção. Quando todos os recursos dos programas públicos de apoio familiar tiverem sido esgotados, abre-se espaço para adoção por outras pessoas que não a família de origem. Uma grande parte das crianças que estão nos abrigos não está disponível para adoção, porque sua família biológica não abriu mão do poder familiar (também conhecido como pátrio poder). São crianças que não podem ser adotadas e não voltam para seus lares de origem. Muitas vezes não recebem visitas da família. Atualmente, a Lei Nacional de Adoção prevê medidas que impedem que uma criança passe anos em uma instituição. Ela estabelece o prazo máximo de dezoito meses para a permanência de uma criança no abrigo sem a destituição do poder familiar. A partir desse prazo, a criança irá para o Cadastro Nacional de Adoção, que permitirá que ela seja adotada e tenha o seu direito de viver em família atendido.

Levinzon (2020) Na Lei da Adoção dispõe que irmãos tem que ser adotados pelo mesmo seio familiar, sempre que for possível, pois este elo prolonga uma parcela do sentimento de pertencimento da identidade da criança, uma vez que as vivências anteriores trazem um norteamto da relação consigo mesma e com o mundo. No caso de crianças e adolescentes acima de 12 anos precisam ser consultados em audiência a respeito do seu

³ O racismo estrutural é caracterizado a partir dos desdobramentos da herança escravocrata, base fundante para estruturar desciminaçãoes na sociedade

processo de adoção, porém independente da idade ela passa por avaliação e é consultada sobre se deseja é do seu desejo ser adotada.

A respeito do consentimento dos pais biológicos, Levinzon (2020, p. 35) aborda que:

A adoção pressupõe, quando possível, que os pais biológicos deem seu consentimento. Isso deve ser feito pessoalmente ao juiz, na presença do promotor de justiça, e não pode ser feito por procuração ou por outra pessoa. As mães adolescentes só podem entregar seu filho para adoção mediante o consentimento de seus responsáveis. Caso ela seja órfã, será necessária a presença de um tutor, parente, padrinho ou até um curador nomeado pelo juiz

Até que seja publicada a sentença da adoção pelo juiz, os pais biológicos podem mudar de ideia. Depois disso, perdem irrevogavelmente todos os direitos sobre a criança. Mesmo que se arrependam, a adoção não poderá ser revertida.

Levinzon (2020, p. 36) sinaliza que há 3 (três) situações que não há precisão do consentimento dos pais biológicos, quando: 1) Eles desaparecem ou são desconhecidos; 2) foram destituídos do poder familiar; 3) A criança é órfã e nenhum parente mostrou interesse em ficar com ela por mais de um ano.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 13 de julho de 1990, passou a denominar abrigos o que eram os antigos orfanatos. Isso ocorreu porque a maioria das crianças que vive nessas instituições não é órfã, mas permanece vinculada judicialmente à sua família de origem. Suas famílias não têm condições de cuidar delas, por falta de condições financeiras ou por uma situação grave de instabilidade emocional. (Levinzon ,2020, p. 36)

1.4 Modalidades e Características da Adoção

As regras e etapas para adoção seguem as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando como regularizar a situação tanto dos adotados quanto dos adotantes. Diante disso, cumpre salientar, as modalidades de adoção existentes:

a) Adoção Unilateral - é o processo em que um indivíduo adota legalmente o filho do cônjuge ou parceiro, em situações em que não consta o nome de um dos genitores ou este tenha perdido o poder familiar. Também ocorre em caso de falecimento do outro genitor, permitindo que o cônjuge ou parceiro sobrevivente estabeleça um novo vínculo familiar e jurídico por meio da adoção. Ressalva a disposição expressa, à adoção unilateral está prevista no artigo 41 § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente “Se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes.”

b) Adoção bilateral ou conjunta - é regulamentada pelo artigo 42, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, incide nesse tipo de adoção a necessidade que os adotantes sejam

casados ou mantenham união estável, devendo comprovar a estabilidade familiar. Outro fator relevante é que no artigo 42, § 4º do mesmo estatuto, permite que divorciados, os judicialmente separados ou ex-companheiros adotar conjuntamente, desde que o convívio tenha se iniciado durante o período de relacionamento do casal, e que seja demonstrada a existência de vínculos de afinidade e afetividade com quem não detém a guarda.

c) Adoção homoparental - é a realizada por um casal ou uma só pessoa homossexual. Aliás, frisa-se, por oportuno, que a união homoafetiva seja de um casal ou de uma pessoa homossexual é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal como um núcleo familiar equiparado a qualquer outro. Decisão essa que foi concluída no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132 (STF, 2018). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente permite a adoção por uma única pessoa, sem impor restrições quanto à sua orientação sexual.

d) Adoção póstuma - é regulamentada pelo artigo 42, § 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente, apresenta-se neste dispositivo, a adoção póstuma na qual é permitida desde que a pessoa falecida tenha demonstrado, em vida, desejo evidente de adotar e laço de afetividade com o adotando. Embora a legislação solicite a preexistência de processo de adoção à época do óbito para que se conceda post mortem, esse requisito pode ser relativizado nos casos em que restar comprovado, de maneira inequívoca, o desejo do falecido em adotar, bem como uma relação socioafetiva entre eles.

e) Adoção internacional - é realizada por adotantes que têm residência e domicílio fora do Brasil. Esse tipo de adoção segue procedimentos específicos e regulamentação própria. É uma medida excepcional, sendo realizada somente quando todas as alternativas de adoção nacional forem esgotadas.

f) Adoção intuito personae - é outra forma de adoção. Esta ocorre quando os pais ou representantes legais, escolhem quem vai adotar seu filho, porém, as partes escolhidas devem preencher os requisitos do processo de adoção, para assim se concretizar. No caso da adoção intuito personae, os candidatos à adoção não seguem o cadastro previsto no artigo 50 do Estatuto da Criança e Adolescente. A mãe biológica ou, mais raramente, o pai biológico que pretenda entregar seu filho à adoção já possui um pretense adotante. Portanto, esta forma é diferente das demais porque há indicação por parte da mãe ou do pai biológico para quem irá adotar e, além disso, há a dispensa do prévio cadastro dos pretendentes à adoção, que devem se enquadrar nas exceções previstas em lei. Contudo, é importante ressaltar que esta modalidade não pode ser feita por casais estrangeiros.

No parecer de Maria Antonieta Pisano Motta (apud LEITE, 2005, p. 248), no que tange à adoção intuitu personae:

Se não houver problemas que se considere serem impeditivos de uma adoção, pensamos que não há porque não respeitar a vontade e a iniciativa da mãe biológica, que, a nosso ver, não pode mais ser considerada com uma “fonte” de crianças que deve ser esquecida e não tem direito nenhum a participar do destino do filho que entrega em adoção.

g) A adoção ilegal - conhecida popularmente como “adoção à Brasileira”, caracterizada pela adoção sem seguir os trâmites legais. Essa prática envolve a entrega de um recém-nascido para que terceiros o registrem como filho. No entanto, é crucial ressaltar que essa modalidade é ilegal e considerada crime, estando tipificada nos artigos 242 e 297 do Código Penal, podendo também acarretar responsabilidade civil.

h) Adoção Inter-racial - e por fim, será tratado sobre a adoção inter-racial. Esta modalidade estará presente quando houver uma diferença étnica entre o adotante e o adotado. Segundo Silva (1999, p. 81) “o homem cordial pode existir somente por interesses pessoais, pois, quando convém ao prestígio social, o mito entra em ação, mas, quando não lhe é conveniente, o racismo assume a sua ‘devida posição’ ”.

Nesse sentido expõe que:

O mito, esconde, na realidade a verdadeira hierarquia e os conflitos da sociedade brasileira, porque faz parecer que tudo é harmonioso, que apesar das diferenças, todos estão realmente juntos, não importando as diferenças de cor [...] que todos admiram a beleza da mulata [...] com um mito que acoberta os conflitos em nome de uma história bonita.

Este racismo cordial é a forma mais comum de racismo no Brasil, é complicado de caracterizar e difícil de combater e comprovar a denúncia. Portanto, além dos problemas e das dificuldades já existentes no processo adotivo, o preconceito na sociedade agrava mais ainda a dificuldade em adotar uma pessoa negra, sendo assim, os adotantes devem estar dispostos a passar por tudo isso, por isso torna a adoção negra mais dificultosa.

Porém, a constituição de uma família multirracial é perfeitamente viável, desde que haja respeito, amor e igualdade entre todos os membros, ajudando assim a diminuir o preconceito existente em todos os tipos de relação e incentivar a adoção multirracial.

É certo dizer que não é extremamente fácil adotar uma criança negra, devido aos diversos problemas a serem enfrentados, para isto é necessário que os casais estejam aptos a passarem por esse processo, e dêem total apoio à criança que será vítima de discriminação e ainda assim, provavelmente, terá dificuldades em se adaptar a uma família branca.

Apesar de todos os meios avançados que influenciam a prática de adoção, com esse estudo foi possível notar que ainda é difícil se ver a adoção interracial, devido às exigências feitas pelos próprios pretendentes, bem como ao preconceito imposto pela sociedade.

Em uma adoção inter-racial é necessário que a criança reconheça as características culturais e biológicas que ela adquiriu originalmente e, em particular, a cor da sua pele. Se a criança sentir que é um membro de sua nova família, em que estão presentes laços de afetos recíprocos, será possível a constituição de uma família multirracial, mesmo com diversas barreiras a serem enfrentadas por pertencerem a etnias diferentes. Devido a esta conscientização, é possível que a criança mostre à sociedade que a discrimina que é possível se tornar um membro real de uma família com etnia diferente da sua, ressaltando assim a dignidade das crianças e dos adultos.

Os processos de diferenciação que o ser humano é capaz de realizar, estabelecem cisões na dimensão complexa da ponte que, ao mesmo tempo em que separam as margens, reúne lugares de muitos passantes que pedem pontes para realizar a travessia em direção aos encontros. Em relação a isso, Fleuri (2003, p. 109) relata que: “sempre e sempre de modo diferente, a ponte acompanha os caminhos morosos ou apressados dos homens (e mulheres) para lá e para cá, de modo que eles possam alcançar outras margens. A ponte reúne enquanto passagem que atravessa”.

Portanto, é possível termos esperança de acabarmos com os mitos, os preconceitos, em especial o racismo, que ficam em torno da adoção inter-racial, ou ainda assim, indo mais adiante, ter a esperança de extingui-los, para que assim diminuam os obstáculos e entraves que existem nas famílias que pretendem adotar uma criança negra.

Já as características trata-se de um ato jurídico solene no qual sua forma é prescrita pela lei e revestido dos requisitos que esta exige, constitui um ato formal; irrevogável, uma vez que se adota uma pessoa, não é possível se eximir dessa responsabilidade. Portanto, não é possível revogar a adoção. Personalíssimo, como resultado, não pode ser transferido para outra pessoa, sendo exclusiva do indivíduo titular (DINIZ, 2014).

Nesse sentido, há de se pontuar que a adoção por procuração é proibida no nosso ordenamento jurídico. Além disso, a adoção é um ato excepcional, conforme delineado no parágrafo 1º do artigo 39 do Estatuto da Criança e do Adolescente “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa [...]”.

1.5 Processos de Habilitação e Adoção

Os primeiros passos legais para formar uma família por meio da adoção envolvem a seleção dos candidatos aptos a adotar. São elegíveis para adoção indivíduos maiores de 18 anos, sem restrição de gênero ou estado civil, incluindo solteiros, viúvos, separados, divorciados, em união estável ou casados. De acordo com a legislação, os adotantes devem ter pelo menos 16 anos a mais que a criança ou adolescente a ser adotado, além de comprovarem reputação ilibada e estabilidade financeira. Casais casados ou em união estável podem adotar conjuntamente, desde que exista estabilidade familiar e consentimento do companheiro. Da mesma forma, pessoas divorciadas ou judicialmente separadas podem adotar conjuntamente, desde que o convívio tenha iniciado durante o casamento e haja acordo sobre guarda e visitação. Além disso, é possível a adoção pelo tutor ou curador da criança ou adolescente sob sua responsabilidade, após a conclusão e quitação da administração dos bens do adotado. Adicionalmente, a adoção póstuma pode ser realizada caso haja uma clara expressão de vontade do pretendente falecido em adotar a criança ou adolescente durante o processo de adoção.

Não podem adotar avós ou irmãos da criança/do adolescente em condições de ser adotada.

O prazo máximo para conclusão da habilitação à adoção será de 120 dias, prorrogável por período, mediante decisão fundamentada da autoridade judiciária (art. 197 - F, ECA).

Veja abaixo o passo a passo da adoção.

1º) O pretendente deve acessar o site www.cnj.jus.br/sna e realizar pré-cadastro com a qualificação completa, dados familiares e perfil da criança ou do adolescente desejado. A seguir, deve procurar o Fórum ou a Vara da Infância e da Juventude da sua cidade ou região, com seus dados de sua qualificação completa e dados familiares, portando os seguintes documentos:

I – cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

II – cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

III – comprovante de renda e domicílio;

IV – atestados de sanidade física e mental;

V – certidão de antecedentes criminais; e

VI – certidão negativa de distribuição cível.

2º) Análise de documentos

Os documentos apresentados serão autuados pelo cartório e serão remetidos ao Ministério Público para análise e prosseguimento do processo. O promotor de Justiça poderá requerer documentações complementares.

3º) Avaliação da equipe interprofissional

É uma das fases mais importantes e esperadas pelos postulantes à adoção, que serão avaliados por uma equipe técnica multidisciplinar do Poder Judiciário. Nessa fase, objetiva-se conhecer as motivações e expectativas dos candidatos à adoção; analisar a realidade sociofamiliar; avaliar, por meio de uma criteriosa análise, se o postulante à adoção pode vir a receber criança/adolescente na condição de filho; identificar qual lugar ela ocupa na dinâmica familiar, bem como orientar os postulantes sobre o processo adotivo.

4º) Participação em programa de preparação para adoção

A participação no programa é requisito legal, previsto no ECA, para quem busca habilitação no cadastro de adoção. O programa pretende oferecer aos postulantes o efetivo conhecimento sobre a adoção, tanto do ponto de vista jurídico quanto psicossocial; fornecer informações que possam ajudar os postulantes a decidirem com mais segurança sobre a adoção; preparar os pretendentes para superar possíveis dificuldades que possam haver durante a convivência inicial com a criança/adolescente; orientar e estimular a adoção interracial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos.

Sempre que possível e recomendável, a etapa obrigatória da preparação incluirá o contato com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica.

Segundo o disposto no site do projeto Acalanto Sergipe, pode constatar que:

Em Sergipe, o grupo de apoio à adoção Acalanto Sergipe é uma associação sem fins econômicos, filiada à ANGAAD (Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção), com sede na cidade de Aracaju-SE, cujo objetivo é trabalhar para que o direito à convivência familiar e comunitária seja garantido a todas as crianças e adolescentes. A fim de atender esse objetivo, pode promover atividades relacionadas à prevenção, ao abandono, ao atendimento dos já abandonados, ao incentivo a cultura da adoção e ao acompanhamento de famílias adotivas e biológicas, promovendo assim orientação e apoio sócio familiar.

O grupo de apoio a Adoção Acalanto- SE tem em sua composição pais ou filhos por adoção, conta com a disponibilidade de profissionais ligados à área ou voluntariados, ou seja qualquer pessoas que se dispõe a trabalhar em prol de seus objetivos, tornando -se um associado. Fazem parte do Projeto Acalanto: Marлизete Maldonado Vargas como presidente,

Célia Maria Alcântara Machado Vieira como vice, dentre outras. Para a contactação telefônica, o referido Projeto dispõe do número (79)99865-2353.

5º) Análise do requerimento pela autoridade judiciária

A partir do estudo psicossocial, da certificação de participação em programa de preparação para adoção e do parecer do Ministério Público, o juiz proferirá sua decisão, deferindo ou não o pedido de habilitação à adoção. A habilitação do postulante à adoção é válida por três anos, podendo ser renovada pelo mesmo período. É muito importante que o pretendente mantenha sua habilitação válida, para evitar inativação do cadastro no sistema. Assim, quando faltarem 120 dias para a expiração do prazo de validade, é recomendável que o habilitado procure a Vara de Infância e Juventude responsável pelo seu processo e solicite a renovação.

6º) Ingresso no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

Com o deferimento do pedido de habilitação à adoção, os dados do postulante devem ser inseridos no sistema nacional, observando-se a ordem cronológica da decisão judicial.

7º) Buscando uma família para a criança/adolescente

Quando se busca uma família para uma criança/um adolescente cujo perfil corresponde ao definido pelo postulante, este deve ser contatado pelo Poder Judiciário, respeitando-se a ordem de classificação no cadastro. Será apresentado o histórico de vida da criança/do adolescente ao postulante e, se houver interesse, será permitida aproximação com ela/ele. Durante esse estágio de convivência monitorado pela Justiça e pela equipe técnica, é permitido visitar o abrigo onde ela/ele mora; dar pequenos passeios para que vocês se aproximem e se conheçam melhor. É importante orientar os pretendentes para que mantenham os contatos atualizados, pois é por eles que o Judiciário entrará em contato para informar que há crianças ou adolescentes aptos para adoção dentro do perfil do pretendente. O sistema também fará comunicações por e-mail, caso seja cadastrado.

8º) O momento de construir novas relações

Caso a aproximação tenha sido bem-sucedida, o postulante iniciará o estágio de convivência. Nesse momento, a criança ou o adolescente passa a morar com a família, sendo acompanhados e orientados pela equipe técnica do Poder Judiciário. Esse período tem prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período.

9º) Uma nova família

Contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência, os pretendentes terão 15 dias para propor a ação de adoção. Caberá ao juiz verificar as condições de adaptação e vinculação socioafetiva da criança/adolescente e de toda a família. Sendo as condições

favoráveis, o magistrado profere a sentença de adoção e determina a confecção do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Nesse momento, a criança/adolescente passa a ter todos os direitos de um filho.

10º) Revalidação

O art. 197-E, § 2º, do ECA determina que a habilitação à adoção deverá ser renovada no mínimo trienalmente mediante avaliação por equipe interprofissional. A revalidação da habilitação, para manutenção da ordem de preferência do pretendente, deverá ser solicitada pelo postulante com antecedência de até 120 dias do seu vencimento. Quando o adotante se candidatar a uma nova adoção, será dispensável a renovação da habilitação, bastando a avaliação por equipe interprofissional (art. 197-E, §3º, ECA).

11º) Recusa de crianças

Conforme art. 197-E do ECA, após três recusas injustificadas, pelo habilitado, à adoção de crianças ou adolescentes indicados dentro do perfil escolhido, haverá reavaliação da habilitação concedida. Durante a reavaliação, o perfil do pretendente ficará suspenso no sistema de gerência da adoção e do acolhimento, não podendo ser vinculado a crianças/adolescentes. Ademais, a desistência do pretendente em relação à guarda para fins de adoção ou a devolução da criança ou do adolescente depois do trânsito em julgado da sentença de adoção importará na sua exclusão do sistema de adoção e na vedação de renovação da habilitação, salvo decisão judicial fundamentada, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

12º) Entrega voluntária

A Lei n. 13.509/2017 alterou o ECA e, entre outras providências, estabeleceu os procedimentos que devem ser seguidos para a entrega voluntárias de crianças recém-nascidas para adoção.

Assim, se por quaisquer razões: econômicas, falta de apoio familiar, ausência de parceiro, impossibilidade afetiva etc. a mulher decidir entregar a criança que está gerindo à adoção, é dever do Estado, por meio da rede de proteção prevista no sistema de garantias, zelar para que essa entrega seja realizada sem críticas ou julgamentos.

Isso porque a entrega voluntária de bebês para adoção é um direito garantido às gestantes ou mulheres em estado puerperal (logo após o parto), conforme preceitua o ECA:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

Para aprofundarmos o estudo do instituto, o primeiro ponto a ser observado é que o artigo 19-A não prevê qual o tempo máximo após o nascimento que a entrega deve ser realizada.

Com o intuito de preencher a lacuna, alguns tribunais utilizam o conceito de puerpério tardio, previsto nos Protocolos da Atenção Básica: Saúde das Mulheres do Ministério da saúde (2016, p. 131): "o puerpério pode ser dividido em imediato (do 1º ao 10º após o parto), tardio (do 11º ao 45º dia) e remoto (após o 45º dia, com término imprevisto)".

De tal modo, a entrega voluntária seria possível, desde que a mulher manifeste o interesse em realizá-la até 45 dias após o parto. Após o prazo, seria necessário realizar o procedimento normal de destituição do poder familiar, muito mais moroso e complexo da criança em conhecer sua origem biológica (art. 48, ECA). Segundo o entendimento de Madaleno (2007, p. 139):

A origem genética é direito impregnado no sangue que vincula, por parentesco, todas as subsequentes gerações, inexistindo qualquer fundamento jurídico capaz de impedir que o homem investigue a sua procedência e que possa conhecer a sua verdadeira família e saber quem é seu pai. Ressalta-se ainda o Enunciado 17 do Fonajup, segundo o qual: "A busca pela família extensa nos casos de procedimento de entrega voluntária prevista no artigo 19-A, §3º, do ECA, somente ocorrerá quando a genitora renunciar seu direito ao sigilo."

Diante o exposto, a fim de evitar que a mulher se sinta pressionada e, por consequência, seja estimulada a entrega irregular a terceiros e o abandono de infantes, cabe ao Magistrado, com o auxílio da equipe multidisciplinar na unidade judiciária, analisar se devem ser empreendidos esforços em buscar a família extensa e o genitor, ou se a criança deve ser colocada em família por meio, através do processo de adoção.

Posteriormente ao processo de acolhida e acompanhamento, os genitores, se ambos conhecidos, ou a mulher, se não houver informação sobre a paternidade, deve comparecer a uma audiência com a presença do Ministério Público, advogado da parte (ou defensoria pública), na qual deve confirmar seu desejo em realizar a entrega, conforme art. 166, § 1º, do ECA:

Art. 166. [...]. § 1º Na hipótese de concordância dos pais, o juiz:

I – na presença do Ministério Público, ouvirá as partes, devidamente assistidas por advogado ou por defensor público, para verificar sua concordância com a adoção, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo da petição ou da entrega da criança em juízo, tomando por termo as declarações;

II – declarará a extinção do poder familiar.

Na audiência, a manifestação de concordância dos genitores gera a perda do poder familiar. Esse poder-dever é definido pela doutrina dos pais sobre seus filhos, desde o nascimento até a maioridade ou emancipação. Essa função engloba a criação, a educação, a assistência moral e material (DIMAURO, 2017).

Ademais, a lei determina que a mulher deve ser encaminhada, obrigatoriamente, ao Poder Judiciário, a fim de ser realizado todo o procedimento de entrega de forma legal. Isso porque, conforme preceitua o Enunciado 14 do Fonajup, a Lei n. 13.509/2017 não criou a figura do “parto anônimo”, sendo necessário o registro do nascimento e posterior extinção do poder familiar:

A Lei n. 13.509/2017 não instituiu o denominado “parto anônimo”, e sim o direito ao sigilo quanto à entrega à adoção, manifestado em audiência, na forma prevista o artigo 166 do ECA, hipótese em que o registro civil da criança será lavrado com os dados constantes da Declaração de Nascido Vivo, respeitado assim o direito previsto no artigo 48 do ECA.

Após o encaminhamento ao Poder Judiciário, preveem o parágrafo primeiro e o segundo do art. 19-A do ECA que a mulher deve ser acompanhada tanto pela equipe interprofissional da Justiça, quanto pela rede pública de saúde e assistência, sendo necessário um diálogo entre as equipes para garantir atendimento adequado a ela.

Sobre o tema, vemos o Guia de Orientações aos Profissionais da Rede de Atendimento do TJ/PA (2018, p.13):

Quaisquer profissionais a quem a mulher comunicar o interesse em fazer a entrega voluntária do filho à adoção, devem priorizá-la em seu atendimento. Nos órgãos onde houver psicólogos e/ou assistentes sociais, ela deve ser encaminhada a tais profissionais, que se responsabilizarão por seu acolhimento, atendimento e encaminhamentos.[...]

Na Vara, ela receberá orientações sobre o passo a passo dos procedimentos judiciais, os direitos da criança, a irrevogabilidade da adoção; também poderão ser esclarecidas dúvidas e fornecido auxílio para possibilitar uma decisão amadurecida e segura quanto à entrega ou não do filho à adoção.

Após a acolhida e a confirmação do interesse da mulher em entregar o filho à adoção, deve ser verificada a existência de pai conhecido ou registral ou família extensa (art. 19-A, § 3º e 4º, ECA). Também há grande divergência sobre a melhor forma de realizar a verificação, uma vez que deve ser respeitado o direito ao sigilo da entrega (art. 19-A, § 9º, ECA), mas também deve ser harmonizado com o direito.

Durante o procedimento de entrega, conforme preceitua o § 4º do art.19-A do ECA, a criança pode permanecer acolhida ou deve ser entregue em guarda a pretendente habilitado,

por meio de consulta aos cadastros de pretendentes, respeitada a ordem cronológica de classificação do art.197-A do ECA. Ambas as possibilidades são defendidas pela doutrina, não havendo consenso, conforme discorre Macedo (2018, p.15):

Aqueles que se mostram contrários à colocação da criança em família substituta antes do trânsito em julgado baseiam-se na possibilidade de a decisão ser revertida tanto ao final da ação de destituição do poder familiar como em sede de recurso, trazendo insegurança jurídica aos adotantes e aos infantes.

Argumenta-se com a possibilidade de reversão da decisão proferida em sede de tutela de urgência e conseqüente trauma psicológico para a criança que se verá obrigada a romper os vínculos criados com o(s) adotante(s), assim como a situação traumática para os pais biológicos e para os próprios pais adotantes. A base de tal entendimento, ao que parece, é a garantia à segurança jurídica. Há também a argumentação da impossibilidade de colocação no CNA em razão de atos normativos.

Os que entendem pela possibilidade em geral se pautam pela necessidade de se oportunizar o quanto antes a colocação em família substituta, antecipando e garantindo o direito da criança ou adolescente à convivência familiar. Independentemente da decisão de colocação sob guarda durante o processo de entrega, após o prazo, haverá o trânsito em julgado da sentença, em razão da imutabilidade da decisão, a criança deverá ser colocada em família substituta, na modalidade de adoção, conforme procedimento previsto no ECA.

A adoção legal, que sucede a entrega voluntária, é a concretização da dignidade da criança, manifestada no direito de ser cuidada e educada no seio familiar, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, atendendo, portanto, a doutrina da proteção integral.

Para Fonseca (2012, p.164), nesses casos, quando há concordância dos pais com a adoção, haveria procedimento de jurisdição voluntária, não se caracterizando litígio e, por isso, não seria necessário procedimento de destituição do poder familiar. De tal modo, como preceitua o art. 19-A, § 4º do ECA, estaremos diante da hipótese de extinção do poder familiar (grifos nossos):

Art. 19-A. [...]

§ 4º – Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

É importante notar que a extinção, por ser resultado de consentimento voluntário dos pais, na forma do art. 166 do ECA, deve ser realizada obrigatoriamente em audiência, não sendo válido apenas o consentimento por escrito (§ 4º). Além disso, a concordância só é válida se ocorrida após o nascimento da criança (§ 6º).

O consentimento pode ainda ser retratado a qualquer momento antes da audiência e o prazo para o arrependimento é de 10 dias a partir da prolação de sentença, conforme art.166, § 5º, ECA. Havendo o arrependimento dos genitores, deve ser realizado o acompanhamento deles durante o prazo de 180 dias pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, conforme preceitua o § 8º do art. 19-A do ECA.

O tempo de arrependimento coaduna com o prazo para interposição de recursos do Estatuto que, conforme art. 198, II, é de 10 dias. Sobre o termo a quo, caso a sentença seja proferida em audiência, as partes serão consideradas intimadas, iniciando-se o prazo de preclusão.

Entretanto, se a sentença for proferida em gabinete, é necessária a intimação dos genitores, nas formas prevista na legislação processual, a fim de garantir os princípios da segurança jurídica e da ampla defesa. Sobre o tema, temos o Enunciado 12 do Fórum Nacional de Justiça Protetiva:“O prazo de dez dias de arrependimento, previsto no art. 166, §5º, do ECA conta-se a partir da intimação da sentença.”

O Brasil tem evoluído bastante nos temas da infância e juventude nos últimos 20 anos e o lançamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento foi mais importante passo no desenvolvimento da doutrina da proteção integral. A seguir, serão disponibilizadas as aulas com todo o a passo a passo para que o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) seja utilizado de forma a auxiliar o Poder Judiciário a alcançar o melhor interesse da criança, garantido a prioridade absoluta na tramitação dos procedimentos de infância em juventude cível, em especial referentes ao acolhimento e à adoção.

A principal inovação do SNA é uma mudança de paradigma: passamos a dar destaque à criança e ao adolescente, desde seu primeiro processo de medida protetiva de acolhimento, até seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta. Assim, deixamos de possuir dois cadastros que visavam eventos distintos, quais sejam: a adoção e o acolhimento, e focamos na doutrina da proteção integral da criança e do adolescente, prevista na Constituição Federal e no Estatuto.

Contudo, não basta o avanço do sistema. É necessária modificação no modo pelo qual o Judiciário se comunica com o sistema de garantia de direitos, com uma interlocução constante entre os eixos de promoção, defesa e controle, em especial membros do Executivo e

Ministério Público, a fim de dar efetividade à proteção das crianças e dos adolescentes. Esse trabalho em conjunto deve incluir monitoramento dos serviços de acolhimento, reuniões com conselhos tutelares e CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), realização de campanhas de divulgação da entrega legal, reeducação dos profissionais de todo o sistema, e intercâmbio de informações entre todos os entes para garantir a doutrina da proteção integral.

2 Mulher e Cuidado: breves considerações

A presente seção traz de forma sumária, o significado da categoria “Cuidado”, utilizando a ótica da Filosofia moral, respaldada nos estudos feitos por mulheres, a partir da teoria da “Ética do Cuidado”, discutida pelas Filosofas Carol Giligan e Nel Noddings. Em seguida, acerca dessa mesma lógica, analisa as questões estruturais a respeito do patriarcado, tão pertinentes a vivência histórica feminina e utiliza as contribuições teóricas de Hochschild(2003); Federici(2004) Saffioti(2004), Hirata(2014) para discorrer sobre os efeitos na vida das mulheres. Sendo assim, finaliza com o debate sobre a feminização do cuidado nos processos de adoção no Brasil.

2.1 Ética do cuidado: Efeitos na vida das mulheres

O contexto sócio-histórico em que a mulher ao passar dos anos foi pertencente, denota um padrão social de direcionamento e inclinação para a servidão feminina, assim sendo desde dos primórdios até os dias atuais. Bem como pontua Giligan (2020, p. 58), sobre a perspectiva teórica da “Ética do cuidado”, que há uma certa divergência em relação do olhar da sociedade, que visualiza a moralidade masculina levando em consideração aspetos ligados a princípios universalizastes, de maneira oposta a percepção social da moralidade feminina atrelada ao cuidado e sentimentalismo.

O ponto de vista abordado pela autora, é congruente com o que pensamos a respeito do que historicamente foram atribuídas às mulheres a responsabilidade ética e, sobretudo, moral em relação ao cuidado, em contraponto às atividades designadas para a figura masculina, ou seja, não configuram as mesmas exigências que todo arcabouço patriarcal as impõe.

Sobre esse aspecto Santos, Santos e Silva (2023, p. 4) apontam que:

O trabalho doméstico representa um obstáculo significativo que compromete a participação plena das mulheres na sociedade fora do ambiente doméstico. Essa limitação decorre de uma combinação de fatores, incluindo a distribuição desigual

das responsabilidades domésticas, a persistência de estereótipos de gênero arraigados e as barreiras culturais e sociais que moldam, organizam e determinam a vida das mulheres.

Concordamos com o pensamento exposto pelo autores, quando revela que as atribuições designadas às mulheres são históricas, na medida em que os papéis sociais de gênero ficam bem demarcados, a exemplo dos cuidados atribuídos aos membros da família, o que leva a dupla ou tripla jornada de trabalho. Tal questão vivenciada pela figura feminina, ocorre mundo afora.

Consoante Santos, Santos, Silva (2023) apud Sorj (2014, p. 126), autora enfatiza que:

A desigual divisão do trabalho doméstico não é apenas uma questão prática; ela é profundamente influenciada por normas culturais e expectativas sociais. Estas normas de gênero associam as mulheres ao papel de cuidadoras e os homens ao de provedores

Dado o exposto, a mulher sempre ocupou o papel de “cuidadora” do lar, por assim dizer, exercendo as tarefas de cunho doméstico em seus lares, e o meio social associando-as a uma “espécie” de maternagem acerca do cuidado com todo seio familiar, sendo assim responsabilizadas ao cuidado dos filhos, pais na fase idosa (principalmente), dos irmãos e todos os membros que compõem a sua rede sócio afetiva e familiar.

Na perspectiva de Hirata (2016, p. 54), consoante ao trabalho do cuidado no âmbito familiar, a autora frisa que:

O trabalho de cuidado é exemplar das desigualdades imbricadas de gênero, de classe e de raça, pois os cuidadores são majoritariamente mulheres, pobres, negras, muitas vezes migrantes (proviniente de migração interna e externa). Por ser “um conjunto de práticas materiais e psicológicas que consiste em trazer respostas concretas as necessidades dos outros”. O trabalho do cuidado de idosos, crianças, doentes físicos e mentais foi exercido durante muitos anos por mulheres, no interior do espaço doméstico, na esfera dita “privada”, de forma gratuita e realizado por amor

Conforme Kergoat (2010), a coexistência de três marcadores de relações sociais, como: gênero; raça e classe atravessam as mulheres nas demais esferas de suas vidas, ou seja, no cenário privado ou público, onde esse cruzamento consubstancial atravessa todos os tipos de favorecimento de exploração, dominação e opressão na vida das mulheres.

Para o caso brasileiro, existem várias questões que perpassam e atravessam a vida das mulheres. Ao longo do cenário histórico, as mulheres estiveram a margem da sociedade, sempre necessitando lutar por direitos básicos assegurados por lei, sendo eles : direito à vida;

à liberdade; à igualdade; à segurança e a propriedade, colocando-se no embate de desassociação do vínculo à posse masculina.

A inquisição religiosa, fomentada pela Igreja Católica foi uma grande mola propulsora para incutir a repressão e controle dos corpos femininos na esfera social, que deu-se de forma impiedosa para com as mulheres que iam de encontro com os princípios e dogmas estabelecidos pela Instituição religiosa na época. Para Federicci (2017, p. 202), a inquisição religiosa e a caça as bruxas foram mecanismos de repressão social e controle feminino dos corpos, a medida que contribuiu para a institucionalização da submissão feminina e pôs em ordem um sistema de dominação capitalista e patriarcal.

Segundo Oliveira (2015,p. 47):

A luta por igualdade e equidade entre homens e mulheres foi uma bandeira que por muito tempo acompanhou grupos e coletivos de mulheres e feministas na perspectiva de uma sociedade menos injusta. Ao recuperar a história, distintos momentos vão expressar o lugar ocupado pelas mulheres, particularmente em relação à participação política, sendo impelidas ao processo de mobilização para levar as demandas da vida privada para a vida pública, como uma reação diante do predomínio da hierarquia masculina revelada em correlação de forças, poder e dominação.

Para Costa (2005, p. 2) O movimento feminista em sua “primeira onda” tem seu emergir no contexto iluminista, corroborado a partir das ideias difundidas e as transformações ocorridas na Revolução Francesa e Americana, onde começam os questionamentos e reivindicações, como primeira pauta de protesto o pleno direito da ativa participação na política por meio do voto (conhecido mundialmente como a luta pelo sufrágio universal), em prol de direitos sociais e políticos, estímulo para muitas mulheres manifestassem suas inquietações mundo à fora e por meio deste protesto conquistar a participação social exercendo a plena cidadania, negada por tanto tempo como mecanismo de subestimação e controle feminino. Com isso, este movimento relevante e simbólico deu início à primeira onda feminista e estas militantes ficaram popularmente conhecidas por “sufragistas”⁴.

⁴No filme “As sufragista” (2015), a personagem Maud Watts (interpretada pela atriz Carey Mulligan), protagoniza uma cena com um significativo impacto [ela acaba perdendo a guarda do filho, porque nessa época as mulheres eram subordinadas a figura masculina e não tinham poder sobre a guarda dos filhos, principalmente quando ocorriam separações e conflitos familiares]. O referido filme e a Adoção, mostra não só a luta pelo voto, mas também como dar-se a relação entre esses dois pontos, em que as mulheres lutam pela alteração relacionada a guarda dos filhos, a autonomia e o poder de escolha, os desdobramentos da maternidade e o cuidado.

De acordo com Oliveira (2015, p. 47), a segunda onda feminista é ocorre em meados de 1970 a 1980, caracterizada pela luta e resistência ao domínio hegemônico masculino, a incidência da grande violência sexual feminina e a reivindicação de direitos a saúde reprodutiva e autonomia dos corpos femininos.

Segundo Soihet (2013, p.124), destaca acerca da segunda onda:

destacam-se nas agendas feministas novas questões, como as mobilizações contra a demarcação rígida de papéis de gênero, que sobrecarregava as mulheres com a dupla jornada e os cuidados exclusivos com os filhos. As ‘políticas do corpo’ assumiram caráter significativo, manifestando-se as reivindicações em favor dos direitos de reprodução, buscando-se a plena assunção de seu corpo e de sua sexualidade (aborto, prazer, contracepção) e contra a violência sexual, não mais admitindo que essa fosse uma questão restrita ao privado, cabendo a sua extensão ao público.

A terceira onda feminista ocorreu em 1990, onde tinham como pauta a defesa autonomia dos corpos femininos, sendo assim reivindicados direitos contraceptivos e reprodutivo.

2.2 Feminização do cuidado nos processos de adoção no Brasil

De acordo com as questões apontadas a cerca da história feminina e o implícito direcionamento a mulher em ser “provedora do cuidado”, na concepção da sociedade patriarcal. Segundo Hochschild (2003), socióloga e pesquisadora, criadora do conceito teórico “Feminização do cuidado”, aborda e discute como o âmbito familiar assim como a dinâmica social, responsabiliza o trabalho do cuidado a mulher. No que tange o pensamento de Hochschild, fica evidente que essa problemática perpassa por todos os âmbitos da vida privada e pública das mulheres. Sendo assim, o contexto da Adoção não foge aos estereótipos de gênero demarcado como regra, desde da fase preparatória, com a tomada de decisão da concretude da inserção neste processo até a sua finalização e então a chegada do novo membro da família.

Consonante com Silva (2019, p. 5):

O cuidado, construído e enraizado na sociedade patriarcal, atribuiu e atribui às mulheres a efetiva participação na manutenção da vida de sua família, por meio de diversos cuidados dispensados aos seus membros, como amamentar, cozinhar, lavar e passar as roupas, arrumar a casa, educar as crianças, cuidar de sua higiene, cuidar de deficientes e idosos, ser boa esposa etc. Isso implica a construção de uma identidade feminina ligada ao papel de mãe, em que cabe às mulheres como única, exclusiva e possível função social a de cuidadoras e reprodutoras. (FILHO, 2015, p.85 apud PASSOS, 2018, p.95)

No contexto brasileiro, socialmente a figura feminina tem maior centralidade nos processos de Adoção, atrelando a adaptação da criança e / ou adolescente as questões de caráter emocional e psicológico, sendo as pretendentes culturalmente responsabilizada a garantir o bem-estar físico e emocional da criança ou adolescente inserida no novo contexto familiar, ou seja, reforçando os estereótipos de gênero, pondo o cuidado como uma função essencialmente feminina. Sendo assim, fica notório a desresponsabilização do pai neste contexto, fazendo assim, aumentar substancialmente, a carga de responsabilização feminina na Adoção.

1. ESTUDOS SOBRE ADOÇÃO E CUIDADO: as produções do CBAS

O cerne desta seção corresponde ao percurso metodológico que utilizamos para levantar e analisar os dados, através das publicações disponíveis nos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais realizados nos anos de 2016 e 2019, cujo o acesso ocorreu por meio do site do CFESS. A seguir, discorreremos sobre o caminho realizado para a busca das publicações que compuseram o estudo, além do recorte temporal e outros critérios da pesquisa.

3.1 Preâmbulo Metodológico

Para o levantamento dos dados, o universo pesquisado compreendeu os Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - CBAS, em duas edições, respectivamente realizadas nos anos 2016 e 2019, por meio da consulta eletrônica no site do Conselho Federal de Assistentes Sociais – CFESS.

A respeito do 15º CBAS, ocorrido em Olinda-PE no ano de 2016, fez referência à celebração dos 80 anos do Serviço Social brasileiro, com a presença de 3500 participantes, entre eles Assistentes Sociais e estudantes, e contou com 1427 artigos trabalhos publicados.

Já em relação ao 16º CBAS, ocorrido em Brasília/DF no ano de 2019, a temática central do evento ressaltou a comemoração dos “40 anos da Virada do Serviço Social” (menção ao 3º Congresso Brasileiro, ocorrido em 1979), que contou com a participação de 4,7 mil de Assistentes Sociais e estudantes e 1800 artigos publicados.

Para localizar os artigos, adotamos o recurso da filtragem, por meio dos descritores adoção; mulher; cuidado e gênero, o que possibilitou a elaboração de dois eixos temáticos: **Adoção no espaço sociojurídico e Mulher, família e cuidado**. Tal procedimento fez-se necessário, a fim de auxiliar as pesquisadoras na busca dos trabalhos relacionados à nossa temática.

A priori, foram acessados os artigos via *site* do CFESS, que por meio da leitura dos títulos, resumos e conclusões dos artigos dispostos, realizamos a consulta e arquivamos cada produção em formato (.pdf), para posteriormente identificarmos aqueles conteúdos integrantes da amostra, dentro dos parâmetros do nosso objeto de estudo para serem analisados.

Como resultado, obtivemos inicialmente os dados, que revelaram um quantitativo geral e particular de trabalhos publicados, assim dispostos no quadro 1, conforme ilustrado a seguir:

QUADRO 1: Distribuições de artigos de acordo com ano de publicação, edição, cidade, número total de trabalhos.

Ano	Edição	Cidade/Estado	Nº de trabalhos	Nº de trabalhos localizados
2016	15º	Olinda/PE	1427	9
2019	16º	Brasília/ DF	1800	2
TOTAL			3227	11

Fonte: elaborado pelas autoras

A partir do quadro apresentado acima, fica evidenciado um volume total e expressivo de trabalhos que foram apresentados em cada edição, porém o quantitativo de artigos publicados referente ao tema do nosso estudo, configurou de modo extremamente tímido. No ano de 2016 de um total de 1427 trabalhos, apenas 9 foram produzidos em relação nossa temática, o que corresponde a 0,63% . Em 2019 de um total de 1800 trabalhos apenas 2(6) foram estão relacionados ao tema, o que corresponde a 0,11% do total publicado.

Assim, compreendemos que as questões iminentes à adoção e suas interfaces com a mulher e o cuidado, são invisibilizadas no âmbito do Serviço social, embora saibamos que Assistentes Sociais atuem nos processos de adoção.

A problematização desta questão, ainda fica restrita ao exercício profissional, enquanto a teorização e o debate acadêmico limita tal abordagem, bastante evidenciada no resultado do quadro 1 que ilustra o quantitativo de produção

Ademais, apresentaremos a seguir a análise sobre os artigos identificados para o nosso estudo, tomando as produções publicadas nos anais do 15º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais de 2016, categorizados pelos eixos temáticos: **1) Adoção no espaço sociojurídico e 2) Mulher, família e cuidado.**

Foram encontrados nove (09) artigos, dos quais sete(07) corresponderam ao eixo 1, enquanto dois(02) estiveram consonantes ao eixo 2.

3.2 Produção de conhecimento do Serviço Social: Ecos do CBAS em 2016

A apresentação dos artigos correspondentes ao descritor “adoção”, possibilitou identificar o quadro 2 com produções importantes reveladas em nove(09) títulos a seguir:

Autoria(s)	Título	Resumo	Descritores
Márcia Cristina Nogueira de Matos	1- A adoção tardia na cidade de Manaus no período de 2007 a 2016: os avanços para uma nova cultura de adoção.	Este artigo almeja lançar uma discussão acerca da cultura de adoção na cidade de Manaus, que ainda privilegia crianças recém-nascidas e discrimina aquelas com idade superior a 03 anos e adolescentes. Tal fato se caracteriza diante do perfil exigido pelos possíveis adotantes que preferem bebês, meninas e que não tenham nenhuma deficiência, todavia, este perfil, com o passar dos anos, tem se tornado mais aberto e propenso a novas concepções. Pautando-nos numa pesquisa realizada no ano de 2007 a 2009, parte integrante do trabalho de conclusão do curso de Bacharelado em Serviço Social, cuja amostra se constituía por 05 famílias adotantes, 03 assistentes sociais, 02 psicólogos das instituições, Monte Salém, Moacyr Alves, Aldeias Infantis S.O.S e 01 Assistente Social do Juizado da Infância e da Juventude, estabelecemos um comparativo com base nos dados oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, durante o início do ano de 2016, no intuito de averiguarmos quais os avanços e recuos que, após praticamente uma década, ainda perpassam esta discussão, sobretudo no tocante aos determinantes da adoção tardia	Adoção
Bárbara Rupp Medeiros Danielle Menezes De Lima Mariana Semíramis Da Silva Thiago Alberes Da Silva Souza	2- A Atuação do Serviço Social nos Núcleos de Adoção da Segunda Vara da Infância e Juventude do Recife.	Cumpra ao presente trabalho reconhecer a inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, por meio do Núcleo de Apoio ao Cadastro Nacional de Adoção e Núcleo de Adoção e Estudos da Família, que compõem a Segunda Vara da Infância e da Juventude do Recife e sistematizar os conhecimentos sobre a instituição, seus usuários e o Serviço Social através da experiência de estágio.	Adoção
Claudia Helena Julião Ana Jecely Alves Pereira Lima Janaina Leite dos Santos	3- A preparação para a adoção em Uberaba(MG): compartilhando experiências e reflexões	Este trabalho apresenta a experiência do Curso Preparatório para Adoção desenvolvido pelo Grupo Interinstitucional Pró-adoção (GIPA) na Comarca de Uberaba-MG. O curso foi estruturado para ocorrer em oito encontros, com o objetivo de contribuir para a reflexão e conscientização dos participantes acerca das implicações psicológicas, sociais e legais que norteiam o processo de adoção.	Adoção
Thais Eugenia de Sousa	4- Entraves na concretização do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes: adoção	Adoção é um tema discutido pelo Direito, Psicologia e o Serviço Social. A intenção desse estudo foi realizar uma pesquisa e refletir sobre a realidade de políticas públicas de adoção no Brasil, com o intuito de compreender as dificuldades enfrentadas ao viabilizar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes à espera de serem adotados.	Adoção
Ana Lucia Oliveira Ramos ¹	5- ESSE SIM, ESSE NÃO... a escolha por cor/raça no processo de adoção na Vara da Infância e Juventude do Foro II de Santo Amaro	Discutimos a escolha pela cor da criança pretendida pelos pretendentes à adoção. Avaliamos a lista de pretendentes habilitados na Vara da Infância e Juventude do Foro II Santo Amaro e analisamos suas escolhas em relação à cor da pele da criança pretendida. A maioria dos habilitados manifesta o desejo por uma criança branca, enquanto uma pequena parcela manifesta o desejo por uma criança negra.	Adoção
Gabriela Amaro Cagliariari Terezinha de Fatima Rodrigues	6-Família homoafetiva: conhecendo trajetórias de adoção	Este artigo efetua a reflexão sobre o direito à adoção por casais homoafetivos no Brasil. Problematisa a reflexão sobre o conceito de família, com destaque para a família homoafetiva, apontando os desafios nos processos de adoção por casais homoafetivos. Reflexão que consideramos importante no campo da defesa intransigente dos direitos humanos, prevista no Código de Ética Profissional do/a assistente social.	Adoção
Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Bárbara ¹ Dario Aragão Neto ² Wendel do Nascimento Valério ³	7- Meu sonho de criança: O perfil da criança desejada pelas famílias habilitadas para adoção no município de Volta Redonda/RJ	Crianças permanecem acolhidas em instituições no país, mesmo com situação jurídica favorável à adoção, porque não correspondem ao perfil do filho sonhado. A avaliação técnica do processo de habilitação é um momento importante para mudar essa mentalidade e desejo. Mas na pesquisa realizada em Volta Redonda/RJ o perfil da sonhada criança tem flexibilidade nas questões de idade e étnico raciais	Adoção
Janaina Bastos Pedrosa Juliana Nascimento Da Silva Laíz Duarte Cordeiro	8-Na contramão da racionalidade instrumental: um estudo sobre a atuação do Serviço Social no processo de adoção de crianças maiores na jurisdição de Recife	o presente estudo versou por realizar uma análise sobre o exercício profissional do Serviço Social nos processos de adoção de crianças maiores de quatro anos no Núcleo de Apoio ao Cadastro Nacional de Adoção (NACNA) do Tribunal de Justiça, na jurisdição de Recife. A literatura utilizada na construção deste trabalho relaciona-se aos fundamentos históricos da adoção em âmbito nacional e internacional, a atual legislação brasileira, a instrumentalidade do Serviço Social no campo sócio jurídico, bem como acerca da sua atuação no Tribunal de Justiça de Pernambuco e sua organização e funcionamento. A ação profissional do Serviço Social nesta demanda cada vez mais tem revelado um potencial importante de mediação e de decodificação do real à luz das demandas dos usuários e da garantia dos seus direitos. A relevância deste estudo consiste em ampliar o leque de discussões acerca da temática da adoção tendo em vista que há uma escassez de produção científica no que se remete ao tema, bem como aos seus rebatimentos na prática do Assistente Social. Soma-se a isso a falsa ideia de um grande quantitativo de crianças disponíveis à adoção e que por conta da burocracia do poder público, estas chegam à fase da adolescência institucionalizadas e sem acesso à família substituta.	Adoção

Francyneide Sobreira de Souza	9- O processo de adoção no Brasil e seus reflexos no aumento da “adoção à brasileira”	A adoção no Brasil é tratada desde o Código Civil de 1916, se consolidando no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei da Adoção de 2009. Nos últimos anos, surgiu o termo “adoção à brasileira”: ato de registrar como filho biológico o filho de outrem, crime previsto em lei que tem se tornado frequente e justificada, na maioria das vezes, pela burocracia existente na legislação brasileira.	Adoção
-------------------------------	---	---	--------

Fonte: elaborado pelas autoras

Dos artigos encontrados, identificamos sete(07) produções, que apontam a predominância do eixo **Adoção no espaço sociojurídico**, conforme análise que se segue: .

1. O artigo de autoria de Márcia Cristina Nogueira de Matos (2016), intitulado “*A adoção tardia na cidade de Manaus no período de 2007 a 2016: os avanços para uma nova cultura de adoção*”, tem por objetivo averiguar a ocorrência da adoção tardia na cidade de Manaus, levando em consideração a quantia significativa em relação a crianças que passam da fase lactante e mesmo assim ainda permanecem em acolhimento institucional. Segundo Matos (2016), é notório a existência de um quadro de crianças e adolescentes que se encontram elegíveis à adoção. Sendo assim, são apontados entraves que determinam uma dada realidade de adotantes no momento da adoção que optam por adotar crianças menores de 03 (três) anos e adolescente.

De acordo com Matos (2016, p. 2) :

[...] os debates contemporâneos sobre adoção de crianças com idade superior a 03 (três) anos, tem convocado a sociedade em geral para uma reflexão e, conseqüentemente, sensibilização acerca do assunto, uma vez que no Brasil, de acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça, disponibilizados no primeiro bimestre de 2016, encontram-se, atualmente, elegíveis à adoção 6.395 crianças, enquanto 34.959 pretendentes pais estão habilitados (Cadastro Nacional de Adoção, fevereiro/2016) em função de uma cultura de adoção ancorada no ideário de que quanto maior a idade da criança, menores são as chances da adoção, o que tem relegado muitas delas à institucionalização, sem a perspectiva de um dia experimentarem o sentimento de pertença a um núcleo familiar, pois, muito embora tenhamos instituições preocupadas em fomentar um ambiente de afeto, jamais se assemelharão ao acolhimento dado por uma família.[...]

A autora utilizou como recurso metodológico a pesquisa de campo, assim contando com a colaboração amostral de 05 famílias adotantes, 03 Assistentes Sociais e 02 Psicólogos da instituição Monte Salém, Moacyr Alves, Aldeias Infantis S.O.S e 01 Assistente Social do Juizado da Infância e da Juventude, que forma o panorama do Serviço Social do Juizado da Infancia e juventude. Conforme Matos (2016, p. 2) salienta que existe um [...] comparativo com base nos dados oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, durante o início do

ano de 2016, no intuito de averiguarmos quais os avanços e recuos que, após uma década, ainda perpassam esta discussão, sobretudo no tocante aos determinantes da adoção tardia [...]

A autora expressa a importância da adoção tardia e ressalta os avanços e recuos no tocante ao perfil no processo de adoção, como: gênero, condição física e faixa etária.

2. O artigo de autoria Bárbara Rupp Medeiros; Danielle Menezes de Lima; Mariana Semíramis da Silva Thiago; Alberes da Silva Souza (2016) tem como título “*A Atuação do Serviço Social nos Núcleos de Adoção da Segunda Vara da Infância e Juventude do Recife*”

Conforme (Medeiros; Lima; Thiago; Souza 2016, p. 1) a produção tem como objetivo:

[...] reconhecer, por meio da prática de estágio, a composição, competências e formação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) bem como a inserção do Serviço Social nesta instituição sociojurídica, mais especificamente nos seguintes setores: Núcleo de Apoio ao Cadastro Nacional de Adoção (NACNA) e Núcleo de Adoção e Estudos da Família (NAEF), que compõem a Segunda Vara da Infância e da Juventude do Recife. Para tanto, pretendemos sistematizar os conhecimentos já adquiridos sobre a instituição, seus usuários e o Serviço Social neste campo, através da experiência de estágio curricular em Serviço Social. [...]

De acordo com Medeiros et. al. (2016, p. 10), é de fundamental importância a inserção profissional de Assistentes Sociais no campo sociojurídico, sendo esse espaço substancial para a contribuição acerca dos processos de Adoção.

[...] o Serviço Social no ambiente sociojurídico a possibilidade de revelar novos aspectos das relações de conflito, entre estes, fatores de discriminação e opressão, como na questão da criança e do adolescente, e é imprescindível resgatar neste espaço a dimensão coletiva e histórica das situações, sobretudo consequências da questão social, propondo outro olhar e atitudes de resolução diferentes daquelas exclusivas do âmbito judiciário e afins, pois como não é incomum, nesta instituição o trabalho do serviço social estar em contato com as várias expressões da questão social, mais especificamente com a violação dos direitos da criança e adolescentes, ou seja, essas demandas em linhas gerais requisitam a intervenção do serviço social pelo menos no que diz respeito a assegurar e defender tais direitos [...].

A partir do disposto no referido artigo, entendemos que a/o Assistente Social, é um profissional imprescindível no contexto que diz respeito ao processo de Adoção, pois seu papel contribui de forma significativa, para as decisões tomadas de acordo com o que fora elaborado em seus instrumentais técnico operativos vinculado ao judiciário, conforme entrevista social, relatório e parecer.

3. O artigo de autoria Claudia Helena Julião; Ana Jecely Alves Pereira Lima; Janaina Leite dos Santos, intitulado “*A preparação para a adoção em Uberaba(MG): compartilhando*

experiências e reflexões”, objetiva evidenciar a relevância do curso de Postulantes como determinante nos processos de Adoção. Por se tratar de um relato de experiência, tem sua pertinência, na medida em que apresenta elementos que compõem o cenário do processo de adoção.

Na visão de Julião; Lima; Santos(2016, p.11), a adoção envolve questões diversas:

Compreende-se, contudo, que os desafios frente à adoção, apresentados aos pretendentes, bem como aos profissionais que atuam na área, não se encerram com a conclusão do curso preparatório. Outras frentes de trabalho se fazem necessárias, envolvendo o apoio às famílias após a chegada do filho adotivo, a realização de um trabalho contínuo junto às instituições de acolhimento e efetivo diálogo entre profissionais e instituições envolvidas.

Compreendemos que, o curso de postulantes a Adoção, configura-se uma etapa obrigatória no processo de Adoção, no qual é fundante para a tomada de decisões efetivas e permanentes. Embora o curso apresente um tímido tempo, identifica um conjunto de pontos cruciais para a compreensão do decurso dos processos, onde vidas são transformadas.

4. O artigo de autoria de Thais Eugenia de Sousa, denominado “*Entraves na concretização do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes: adoção*”, tem por objetivo fomentar o debate e proporcionar a reflexão acerca de compreendermos os entraves que demarcam inviabilidade no processo de adoção, assim impossibilitando a oportunidade da criança de ter um lar.

Sousa (2016, p. 1-2) destaca que:

[...] política de adoção compreender o processo de adoção de crianças e adolescentes e as dificuldades na efetivação desta política no Brasil visto que, as instituições que amparam crianças e adolescentes estão superlotados e o Cadastro Nacional de Pretendentes a Adotar consta com um vasto número, muito superior ao número de crianças/adolescentes, buscamos entender o que inviabiliza a conclusão da adoção. [...]

Em concordância com a autora, faz-se necessário desmistificar paradigmas sociais relacionados aos preconceitos de cunho racial no processo de Adoção. Toda criança e adolescente tem como direito instituído por lei, que os asseguram e garantem a efetivação em conformidade com o artigo 227 posto na Constituição Federal que:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A respeito do eixo temático **mulher, família e cuidado**, encontramos os artigos 5 e 6 analisados a seguir.

5. O artigo de autoria de Ana Lucia Oliveira Ramos, intitulado por “*ESSE SIM, ESSE NÃO... a escolha por cor/raça no processo de adoção na Vara da Infância e Juventude do Foro II de Santo Amaro*”, objetiva fazer análise do porque os pretendentes a Adoção terem preferência por crianças brancas e não pretas. Para iniciar essa questão, o autor trás um trecho da canção interpretada por Elza Soares “A carne” de composição de Seu Jorge, Marcelo Yuka e Ulisses Cappelletti, para enfatizar a marginalização, desvalorização e a exploração sofrida pela população.

Segundo Ramos (2016, p. 1) Elza Soares em 2002 gravou a música “A Carne”, de Seu Jorge, Marcelo Yuka e Ulisses Cappelletti. A famosa letra, na voz incomparável de Elza nos anuncia que “A carne mais barata do mercado é a carne negra, que vai de graça pro presídio e para debaixo do plástico (...)”.

A autora utiliza a música que tece uma crítica social brasileira ao racismo, mostrando a desvalorização e a hostilização dos corpos negros. Essa realidade é perceptível nos processos de Adoção no Brasil. Afirma Ramos (2016) que: [...] os pretendentes determinam as características desejadas e aceitas, bem como as indesejadas em relação à criança pretendida. A escolha da idade, do sexo, da cor, são algumas delas. Mas certamente, nenhum outro critério é tão polêmico quanto o da cor [...].

Em conformidade ao exposto pela autora, entendemos que a inquietação começa pela obrigatoriedade de estabelecer um perfil como critério de escolha, este fator desencadeia a indução dos pretendentes na escolha da criança e ou adolescente nos processos de Adoção.

6. O artigo de autoria de Gabriela Amaro Cagliari; Terezinha de Fatima Rodrigues, com o título “*Família homoafetiva: conhecendo trajetórias de adoção*”, tem como objetivo propagar a reflexão sobre o direito de casais homoafetivos e efetivarem os seus direitos previsto em lei. Acerca do salientado acima, Cagliari; Rodrigues (2016, p. 1)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 226 a família como base da sociedade, merecedora de especial proteção do Estado. Observasse um discurso heteronormativo ao declarar que “para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar” (§ 3º).

Observa-se que, apesar de estar instituído pela lei o direito constitucional, que em tese viabiliza e garante o direito homoparental de desempenhar o papel familiar e assim vivenciar a plena garantia de constituir um lar, independentemente de sua configuração familiar. Pois, casais homoafetivos prática é outra.

Assim, Cagliari e Rodrigues (2016, p. 9), concluem:

Em respeito a diversidade, dignidade humana e defesa dos direitos, tratando não só da família homoafetiva, porém de todas as suas possíveis configurações, consideramos que a família deve ser reconhecida a partir de suas ligações e vínculos afetivos e de cuidado. Repudia-se qualquer tentativa de reduzi-la a determinações biológicas e procriativas, como o Estatuto da Família, entendendo-o como violento ataque às famílias atuais.

7. O artigo de autoria de Daniele Ribeiro do Val de Oliveira Lima Santa Bárbara; Dario Aragão Neto; Wendel do Nascimento Valério, intitulado por “*Meu sonho de criança: O perfil da criança desejada pelas famílias habilitadas para adoção no município de Volta Redonda/RJ*, conforme Barbara; Neto; Valério (2016, p. 1) o presente artigo objetiva:

1) promoção do diagnóstico comparativo sobre o perfil das famílias que postulam a adoção e são habilitadas e aquelas que conseguem adotar; 2) identificação, nos documentos legais e relatórios técnicos, dos procedimentos e critérios de elegibilidade utilizados pelos juristas, assistentes sociais e psicólogos para o deferimento ou não do direito à adoção; 3) conhecer o perfil das crianças desejadas pelos habilitados para adoção.

O artigo em questão se alinha ao eixo temático **adoção no espaço sociojurídico**, quando aborda sobre as etapas destinadas aos processos de Adoção, correspondentes ao perfil dos postulantes a habilitação, identificação dos documentos legais como relatórios técnicos e parecer, aplicados pela equipe multidisciplinar: juristas, Assistentes Sociais e Psicólogos, para a adesão ou não da permissão da Adoção, e, por fim, conhecer as características das crianças e adolescente almejadas pelos aptos ao processo de Adoção.

Consoante o explanado por Bárbara, Neto e Valério (2016, p.)

[...] a uma maior flexibilidade dos habilitados quanto ao perfil da criança desejada para adoção. Infelizmente permanecem como restrições características de saúde (deficiências em geral, em particular a mental) e de algumas faixas etária (adolescentes não são desejados como filhos e crianças maiores de 6 anos são vistas com certo receio) [...].

Algumas circunstâncias impedem que crianças e adolescentes sejam preteridos em razão de raça, idade e condições físicas e mentais, e nesse contexto dar-se o desdobramento da morosidade na qual implica da efetivação da criança e do adolescente sejam pertencentes ao um lar.

8. O artigo de autoria de Janaina Bastos Pedrosa; Juliana Nascimento Da Silva; Laíz Duarte Cordeiro, sob o título “*Na contramão da racionalidade instrumental: um estudo sobre a atuação do Serviço Social no processo de adoção de crianças maiores na jurisdição de Recife*”, também apresenta consonância com o eixo temático **adoção no espaço sociojurídico**, pois objetiva analisar o processo de Adoção de crianças maiores de quatro anos e a respeito da importância do fazer profissional do Assistente Social no contexto da adoção no Núcleo de Apoio ao Cadastro Nacional de Adoção (NACNA) no âmbito nacional e internacional. Pedrosa; Silva; Cordeiro (2016, p. 1), aponta que:

[...] a atual legislação brasileira, a instrumentalidade do Serviço Social no campo sócio jurídico, bem como acerca da sua atuação no Tribunal de Justiça de Pernambuco e sua organização e funcionamento. A ação profissional do Serviço Social nesta demanda cada vez mais tem revelado um potencial importante de mediação e de decodificação do real à luz das demandas dos usuários e da garantia dos seus direitos. [...]

Levando em consideração, Pedrosa; Silva e Cordeiro (2016), retratam a importância do fazer profissional do Assistente Social no âmbito jurídico, reportando seus instrumentais como intervenção nas demandas dos usuários na garantia das prerrogativas.

Segundo (GUERRA, 2000 *apud* 37 PEDROSA, SILVA E CORDEIRO, 2016, p. 7):
[...] Reconhecer a instrumentalidade como mediação significa tomar o Serviço Social como totalidade constituída de múltiplas dimensões: técnico-instrumental, teórico-intelectual, ético-política e formativa[...]

Podemos definir que é imprescindível o papel do Assistente Social no processo de Adoção, no qual o mesmo tem um espaço fundamental na equipe multidisciplinar, que efetua uma escuta minuciosa do postulante, no tocante aos seus anseios, medos, angústias e desafios relativos ao ato da Adoção. Desse ponto, o profissional tem o poder de perceber os argumentos que envolvem o pedido do requerente para habilitar-se a Adoção. É de suma importância que esse momento seja efetivo para que seja garantido as crianças e adolescentes o direito a um lar, assegurado nas leis judiciais e nos princípios da moralidade.

9. O artigo de autoria de Francyneide Sobreira de Souza, intitulado “*O processo de adoção no Brasil e seus reflexos no aumento da “adoção à brasileira”*”, apresenta estreito diálogo com o eixo **adoção no espaço sociojurídico**, ao proporcionar o debate da morosidade nos processos de Adoção, tecendo o discurso alusivo aos impasses burocráticos, resultante do aumento expressivo da incidência da “adoção a Brasileira”. Conforme Souza (2016, p. 2):

A legislação brasileira conta hoje com o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que consiste em uma lista de espera de pessoas aptas e interessadas em adotar, bem como o cadastro das crianças e adolescentes disponíveis para adoção em todo o território brasileiro. Porém, mesmo com todos os avanços no ordenamento jurídico brasileiro que trata da adoção, ao longo dos anos, percebe-se no um alto índice de adoção de forma irregular, a chamada “adoção à brasileira”.

A autora relata como se trata a adoção no Brasil, desde o Código Civil de 1916 até o Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei da Adoção de 2009. Com o passar dos tempos surge a expressão “adoção à brasileira”, ação de registrar como filho uma criança e os adolescente de outra pessoa. Essa conduta é crime previsto em lei e que ultimamente vem se tornando frequente pela burocracia na legislação brasileira.

Diante do exposto podemos perceber que houve um grande avanço no que diz respeito as leis de Adoção. A regulamentação de algumas normas como Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Cadastro Único de âmbito nacional que reúne dados sobre todas as crianças e adolescentes que estão aptos para adoção e de indivíduos que desejam adotar. De acordo com Souza (2016, p. 8), é retratado que:

É notável que não se pode ignorar os avanços acontecidos durante os quase 100 anos que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe leis sobre a adoção em nosso território, entretanto, a burocracia e demasiadas especificidades presentes no funcionamento dessas leis ainda representam um empecilho para cidadãos que desejam adotar.

Mesmo com tantos avanços podemos perceber que a prática de “Adoção à brasileira” é justificada pela burocracia existente no processo de adoção e esse faz com que muitas famílias cometam esse crime pela ânsia de Adotar. O tempo de espera é algo desanimador para o postulante que acaba fazendo essa prática.

3.3 Produção de conhecimento do Serviço Social: Ecos do CBAS em 2019

A respeito do nosso tema de pesquisa, os trabalhos apresentados no 17º CBAS de 2019, tiveram um quantitativo ainda menor, correspondendo a apenas duas publicações, as quais foram identificadas para cada um dos nossos eixos temáticos. A seguir, ilustraremos o quadro 3 com a distribuição dos artigos.

QUADRO 3: Distribuições de artigos de acordo com autoria(s), título, resumo e descritores.

Autoria(s)	Título	Resumo	Descritor
Ana Carolina da Silva Bitencourt; Renata do Socorro dos Anjos Bentes	1-Adoção Tardia De Crianças: Definições, Dificuldades, Mitos E Possibilidades	A finalidade foi conceituar a categoria da adoção tardia, apresentar seus mitos e dificuldades e verificar as ações do Estado e da sociedade, bem como o papel do Serviço Social. A metodologia deste estudo foi orientada na perspectiva crítica e de caráter exploratório. Foram utilizadas como técnicas de coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental.	Adoção
Lais Olimpio da Silva	2-Elas Que Cuidam: A Perspectiva De Gênero No Cuidado	O presente trabalho trata das relações de cuidado na sociedade burguesa, explicitando a diferença entre a categoria do Cuidado e a sua configuração no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo, evidenciando a sobre-responsabilização das mulheres em torno da sua execução e reprodução e articula a forma como o mesmo é interpretado pelas políticas sociais.	Mulher; Cuidado

Fonte: Elaborado pelas autoras

Face ao resultado, apontaremos uma análise seguindo cada eixo temático:

1. O artigo de autoria de Ana Carolina da Silva Bitencourt; Renata do Socorro dos Anjos Bentes, com o título “*Adoção Tardia De Crianças: Definições, Dificuldades, Mitos E Possibilidades*”, dialoga diretamente como o eixo **Adoção no espaço sociojurídico**. Segundo as autoras Bitencourt e Bentes (2019, p. 1) o trabalho em questão objetiva fazer uma análise em relação aos entraves resultantes dos mitos e das dificuldades apresentadas no decorrer do processo de concretização da adoção tardia, ou seja, de crianças até dois anos de idade, referente a cidade de Belém, evidenciando assim o desempenho do Estado, da sociedade, bem como o papel do Serviço Social.

Para Vargas (2013)apud Bitencourt e Bentes(2019, p. 2),

denomina adoção tardia a situação em que a criança a ser adotada possui mais de dois anos de idade, ou nos casos em que ela é motivada pelo abandono materno, que devido circunstâncias socioeconômicas e pessoais não conseguiram manter a responsabilidade sobre elas, ou houve a necessidade de retirada dessas de seus genitores pelo Poder Judiciário, onde verificou-se a impossibilidade de continuidade do poder familiar.

Consonante ao **eixo adoção no espaço sociojurídico**, notou-se uma insuficiência de trabalhos e publicações divulgados no que se trata a adoção tardia, apresentando meramente publicações referentes a narrativa e os percalços relacionados a essa análise. Conforme alude Bitencourt e Bentes (2019, p. 2):

Além do mais, ao efetuar a pesquisa no portal da Revista Serviço Social e Sociedade, nos anos de 2010 a 2017, apurou-se a elaboração de apenas uma produção, no ano de 2013, em formato de relato de experiência, denominada

“Serviço Social e Viabilização de Direitos: a licença/salário-maternidade nos casos de adoção”. Enquanto que na Revista *Katálysis*, desde 1997 até 2018, identificou-se no ano de 1998, a realização de apenas um artigo, intitulado “Adoção e Relações Familiares.” Quanto ao Repositório da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC), quando direcionado aos conceitos chave “Adoção” e “Serviço Social”, observou-se o quantitativo de dezenove escritos, onde onze são dissertações, sete são teses e um trabalho de conclusão de curso (TCC), porém ao averiguar-se sobre a problemática em questão, visualizou-se apenas uma dissertação, no ano de 2006, chamada “A Produção de Saberes no Preparo dos Adotantes para a Adoção Tardia.”

O breve fragmento traduz, aquilo que já havíamos identificado a respeito da escassez de material sobre a temática da adoção e seus desdobramentos. Particularmente, a área do Serviço Social expõe, seja em periódicos de reconhecida circulação, seja em trabalhos oriundo de programas *stricto sensu*, uma invisibilidade de caráter discursivo, teórico e operativo de produções do conhecimento que subsidiem reflexões e olhares para a questão da adoção.

Além disso, as autoras do artigo (2019, p. 10), constataam que no entendimento do senso comum são difundidos mitos que fomentam a estruturação sociocultural do país. Os processos realizados pelo Estado e pela sociedade são maneiras de aguçar a volta de crianças institucionalizadas ao convívio familiar e da comunidade, para que os mesmo vivam de maneira que os permitam lidar de modo mais propício ao seu bem-estar.

Nessa direção, a atuação do Serviço Social contempla os valores de uma práxis, que tem como exclusivo objetivo amparar os direitos humanos na situação de crianças maiores de dois anos em circunstâncias de acolhimento institucional, que permeiam grandes períodos nessas instituições esperando a oportunidade de pertencer novamente em família e sociedade.

2. O artigo de autoria de Lais Olimpio da Silva, intitulado por “*Elas que cuidam: a perspectiva de gênero no cuidado*”, tem como objetivo mostrar o direcionado perfil do cuidado atribuído às as mulheres no âmbito de uma sociabilidade capitalista. Aqui, identificamos um conteúdo em consonância com o eixo **Mulher, família e cuidado**.

Ao descrever as ligações na sociedade burguesa, mostrando a desigualdade entre a condição de cuidado e seus aspectos no atual período de crescimento do capitalismo, assinala o comprometimento da mulher em torno do seu fazer e concepção e articula a aspecto e de como é entendido pelas políticas públicas. Na percepção de Silva (2019, p. 12):

Percebi que, quando a família assume integralmente o cuidado de seus membros, o mesmo passa a depender quase exclusivamente das mulheres que compõem este núcleo familiar, sobrecarregando-as com o peso da obrigatoriedade do cuidado ser determinado como espaço feminino. Mesmo que uma mulher opte por não cuidar, ela é vista socialmente como aquela que deveria cuidar. Não se trata de uma escolha esta atribuição, mas sim algo forjado socialmente para suprir interesses sociais que

não são os das mulheres, mas sim do próprio modo de produção que temos atualmente[...].

Concordamos quando a autora pontua que é provável compreender o cuidado não sendo naturalmente feminino, e sim uma imposição social, pois refere-se a um lugar que não fornece benefícios lucrativos diretos, sendo a falta da remuneração do trabalho do cuidado exercido pelas mulheres no âmbito familiar ser funcional ao sistema capitalista. Tal entendimento é passado de geração a geração, além de constituir como algo natural ao perfil feminino.

Face ao exposto, fica evidenciado que a relação mulher, cuidado e família é intrinsecamente imbricada por mecanismos que forjam os papéis de gênero na sociedade, estabelecem modos que determinam a dinâmica familiar e incumbe o cuidado a quem está situada em posição de subordinação, exploração e dependência. Romper essa lógica é o grande desafio que atravessa o cotidiano de mulheres mundo à fora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As motivações para o referido trabalho, partiram aguçado desejo de encontrarmos respostas às indagações iniciadas nas vivências pessoais, com vistas a compreender os atravessamentos que perpassam o cuidado imbricado nas mulheres e como ocorre este direcionamento nos processos de adoção.

Partindo dos objetivos específicos demarcados na pesquisa, foram identificados dados que respondem as questões relacionadas aos estigmas impostos ao gênero que apontaram notadamente a responsabilização da mulher ao cuidado, sobretudo atribuído às mães no processo de adoção.

Em relação ao perfil do adotado, conseguimos identificar a existência de preferências, principalmente relacionadas à cor, idade, condições físicas e psicológicas das crianças e adolescentes. A questão burocrática, compreende outro aspecto que se reflete no processo de adoção, dada a morosidade e conseqüente dificuldade nos trâmites, o que provoca a desistência dos postulantes e a procura pela adoção ilegal, mais conhecida como “Adoção à brasileira”.

A pesquisa oportunizou trazer um pouco sobre história da adoção no Brasil, a partir do contexto mundial, evidenciando o desenvolvimento das leis brasileiras que consistem em viabilizar a proteção de crianças e adolescentes para o acolhimento e a proteção na ambiência de suas respectivas famílias adotivas.

Nesse contexto, a pesquisa também ressaltou o papel das mulheres no processo de adoção no Brasil, enfatizando as questões enfrentadas nesse processo, relacionando os recursos legais e burocráticos, além de especificar o perfil dos adotados, assim como informar sobre os argumentos que demandam o cuidado constituído à mulher no âmbito familiar.

Por meio deste estudo, também foi possível identificar que há uma burocracia no sistema de adoção brasileiro por parte das autoridades. Constatamos assim a urgência de programas ou projetos que proponham a conscientização no que diz respeito à adoção e conseqüentemente as questões enfrentadas pelas mulheres no processo de adoção é as razões que implicam a feminização do cuidado no âmbito familiar. Esses programas podem desempenhar um papel relevante nos estigmas e preconceitos relacionados a esses processos. Além disso, preparar de forma mais efetiva as famílias adotivas para que possam estar preparados para receber crianças e adolescentes de forma consciente e precisa para eles tenham um lar digno e feliz.

Por meio das contribuições teóricas, viabilizadas pela epistemologia feminista, foi possível observar com notoriedade o direcionamento social, moral e sobretudo ético a respeito do cuidado implícito à história feminina, ou seja, a naturalização da função essencialmente as mulheres. Com isso, o estereótipo de gênero, como uma regra socialmente imposta, perpassa por todos os âmbitos em que as mulheres estão inseridas, seja na vida privada ou pública, sendo assim essa problemática refletida nos processos de adoção brasileiros, em que direciona as mães adotivas ao cuidado integral da garantia do bem-estar físico, psicológico e emocional da criança e/ou do adolescente pertencente ao novo lar, gerando a consequência da desresponsabilização e a não divisão acerca do cuidado e educação do adotado neste processo.

A respeito das produções do Serviço Social brasileiro, disponíveis no Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - CBAS, ficou evidenciado quão tímida é a produção do conhecimento para o nosso tema de pesquisa. De acordo com o 15º CBAS de 2016, do total de artigos apresentados na citada edição, cujo o resultado foi de 1427 trabalhos em totalidade, apenas 9 artigos contemplaram a nossa temática, o que corresponde a 0,63 % do total. Já em relação ao 16º CBAS de 2019, tivemos o resultado total de 1800 publicações, das quais apenas 2 artigos compuseram nossa amostra, assim representando 0,11% do total publicado.

Temos o entendimento que a nossa temática, “Mulher e Cuidado: caminhos para Adoção”, tem sua relevância e contribuirá de forma significativa para novos estudos, pois proporciona reflexões a respeito de questões que atravessam o gênero, mais especificamente a mulher. Percebemos o modo incipiente como temas desta natureza são abordados em estudos

e pesquisas inseridas no Serviço Social, pois entendemos que na ambiência acadêmica, supostamente consideram o assunto de menor importância, devido aos preconceitos sofridos.

A realização de trabalhos acadêmicos é um grande desafio que muitos discentes enfrentam ao longo da sua formação profissional e para o nosso caso, na elaboração do TCC, obtivemos algumas dificuldades como a complexidade em encontrar teóricos que contribuíssem ou concilhassem com as temáticas relacionada ao tema aprofundado, embora isso não fosse impedimento para a concretização da pesquisa.

Acerca do que fora abordado sobre a adoção e a feminização do cuidado, consideramos que nosso estudo poderá contribuir com reflexões sobre as implicações de gênero diante de preconceitos e estigmas que perpassam as questões femininas, como também proporcionar o acesso as informações a respeito do processo adotivo.

REFERÊNCIAS

- BENTO, Mary. *Adoção no Brasil: e o reflexo da Adoção tardia*, 2022.
- BRASIL. Lei nº 3.133, de 8 de maio de 1957. Atualiza o instituto da adoção no Código Civil.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/13133.htm Acesso em: 27 de mai. 2024
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990.
- COSTA, *Adoção tardia e Serviço Social: questões-étnicos raciais*,
- COULANGES, Fustel. *Adoção: aspectos históricos no mundo e sua evolução no Brasil*. Jusbrasil.com.br, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-aspectos-historicos-no-mundo-e-sua-evolucao-no-brasil/628050229>, Acesso em: 31 de Julh. 2024.
- COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga.**, São Paulo: Américas S.A, 1961
- FEDERICI, Silva. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: 2017. Disponível em: https://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/CALIBA_E_A_BRUXA_WEB-1.pdf. Acesso em:
- FEREIRA. *Processos de Adoção no Brasil: modalidades, requerimentos e desafios*, Goiânia, 2024, p. 8-10
- FERREIRA, Amanda Rodrigues. A implementação da Convenção de Haia no Brasil. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023. Orientador: Nivaldo dos Santos.
- GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- HIRATA, 2016. *O trabalho de Cuidado*. Revista Internacional de direitos Humanos, 2016
- HIRATA, H. *Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais*. Tempo Social, São Paulo, n.26,v.1,p.61-73, 2014
- JORGE, Dilce. *Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil*, 1975. 12 - Rev. Bras. Enf., RJ, 28, 1975. p.11-22.
- KERGOAT, Daniele. *Dinâmica e Consubstancialidade das relações sociais*. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, v. 86, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/33ylxit>. Acesso em: 04 de abril de 2024.
- MISSAGIA, Juliana. *Ética do cuidado: duas formulações e suas objeções*. Blog Mulheresna Filosofia, Unicamp. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/wpcontent/uploads/sites/178/2020/03/PD-E%CC%81tica-do-cuidado.pdf>. Acesso em: 18 out. 2024.

- OLIVEIRA, Catarina Nascimento de. Nas “ondas” do Feminismo: movimento em avanço, Anais do CONINTER. Foz do Iguaçu, 2015.
- OLIVEIRA, Elisa Rezende. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: um cenário de subjugação do gênero feminino*. 2012. Revista de Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília, São Paulo, ed. 9, p. 150 – 165. Disponível
- PAIVA, Leila Dutra de. *Adoção: significados e possibilidades*. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 43, 2004. (Coleção Psicologia Jurídica)
- PRIORE, Mary del. *História das crianças no Brasil*. 7. ed - São Paulo: Contexto, 2010.
- Pandemia, Gênero e Cuidado: velhos e novas desigualdades*, Bila. Políticas Públicas em Debate: Perspectivas Interseccionais. Salvador: EDUFBA, 2023, p. 113- 11
- SANTOS apud PRIORE, Mary del. *Serviço Social no Processo de habilitação para Adoção*, ed – Vitória, 2022.
- CHAVES, p. 340 apud SANTOS *Serviço Social no Processo de habilitação para Adoção*, ed – Vitória, 2022.
- RAMPAZZO, MATIVE, *As novas regras para adoção e o papel do Assistente Social Judiciário*,
- SANTOS, *Serviço Social no Processo de habilitação para Adoção*, Vitória, 2022.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Feminismo, História e Poder*. 2010. Revista de Sociologia e Política Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010
- RAFAEL, Luana Galetti. *Adoção de Negros*. Monografia do Curso de Direito. Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo. Presidente Prudente, SP. 2016.
- SAMARA, Eni de Mesquita. *O que mudou na Família Brasileira? (da colônia à atualidade)*. 2002. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/psicousp/article/view/53500/57500> Acesso em: 10 de junho de 2024.
- SANTOS, G ; Silva. *Limitações da emancipação feminina: a divisão de gênero no trabalho doméstico*. Edição...
- SILVA, Lais. *Elas que Cuidam: a perspectiva de gênero no cuidado...*
- SNA. *Guia De Utilização Do Sna Para Pretendentes À Adoção, 2023* SNA, *Tornando-se pais a Adoção em todos os seus passos, 2020*
- SNA. *Treinamento Do Novo Sistema Nacional De Adoção E Acolhimento, 2019*
- SOISHT. Rachel. *Encontros e Desencontros no Centro da Mulher brasileira (CMB) Anos 1970-1980*.

SOUZA, Hália Pauliv de. *Adoção é adoção*. Curitiba: Juruá, 2001.em:<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/levs/article/view/2283/1880> Acesso em: 15 de agosto de 2024.